

## Estatutos da UNICAMP(v12c Léo)

As alterações propostas por Léo estão destacadas em **letra preta e fundo em amarelo** (na versão à direita) e são de dois tipos: **de forma** ao propor que certos detalhamentos sejam feitos exclusivamente no Regimento Geral ou em outras normas e não sejam repetidas nos Estatutos; **de conteúdo** ao sugerir uma visão diversa da proposta para alguns temas. Em poucos lugares escrevi em **marrom**. As alterações em **vermelho** são as propostas pela Comissão da Reitoria.

### TÍTULO I. DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

**Artigo 1º.** A Universidade de Campinas, criada pela Lei nº 7.655, de 28 de dezembro de 1962, alterada pelas Leis nºs 9.715, de 30 de janeiro de 1967 e 10.214, de 10 de setembro de 1968, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, entidade autárquica estadual de regime especial, na forma do Artigo 4º da Lei Federal nº 5.540, de 28 de novembro de 1968 com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, e que passa a denominar-se Universidade Estadual de Campinas, reger-se-á por estes Estatutos, pelo Regimento Geral e pela Legislação específica vigente, tendo como finalidade precípua a promoção do bem estar físico, espiritual e social do homem.

### TÍTULO I. DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

**Artigo 1º.** A Universidade de Campinas, criada pela Lei nº 7.655, de 28 de dezembro de 1962, alterada pelas Leis nºs 9.715, de 30 de janeiro de 1967, e 10.214, de 10 de setembro de 1968, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, entidade autárquica estadual de regime especial, na forma do artigo 4º da Lei Federal nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com autonomia didático científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial financeira e disciplinar, e que **passa** **passou** a denominar-se Universidade Estadual de Campinas, reger-se-á por estes Estatutos, pelo Regimento Geral e pela Legislação específica vigente. ~~tendo como finalidade precípua a promoção do bem estar físico, espiritual e social do homem.~~

**Parágrafo único.** Nos termos e garantias da Constituição, das leis ordinárias e destes Estatutos, a Universidade Estadual de Campinas se constitui como uma entidade de direito público, regida pelos princípios da autonomia e **transparência** institucional, normativa, científica, pedagógica, metodológica, cultural, administrativa, financeira, disciplinar, e de gestão recursos orçamentários e patrimoniais.

**Parágrafo Único.** O Campus onde se acha edificada a UNICAMP é denominado Cidade Universitária "Zeferino Vaz".

**Novo artigo 131**

**Artigo 2º -** A Universidade Estadual de Campinas orienta-se pela função pública da pesquisa e do ensino laico e independente de injunções econômicas, políticas, ideológicas ou

profissionais, reafirmando sua vocação para produzir e transmitir conhecimento para a formação do pensamento crítico, o espírito empreendedor e a cultura da liberdade e pluralismo, com vistas a contribuir para a vida intelectual, científica, cultural, econômica, política e social do país e fora dele.

§ 1º. Como princípios de atuação, a Universidade Estadual de Campinas afirma a liberdade acadêmica de ensino e de pesquisa, tanto no que concerne aos temas quanto aos métodos e procedimentos, bem como estabelece sua política cultural, de extensão, de desenvolvimento e inovação, referidos aos valores éticos da liberdade, igualdade, justiça, à democracia e aos direitos fundamentais. Sempre valorizando as atividades acadêmicas frente as atividades administrativas.

§ 3º. A Universidade Estadual de Campinas assegurará o exercício integrado de atividades de ensino, pesquisa e extensão, valorizando a perspectiva interdisciplinar, promovendo a qualificação de competências profissionais socialmente demandadas, na direção de responder aos desafios sociais, às necessidades econômicas e ao desenvolvimento sustentável.

§ 3º. A Universidade assegurará a adoção de políticas inclusivas que orientem os critérios de ingresso nos cursos que oferece.

**Artigo 2º.** Para alcançar seus objetivos, a Universidade Estadual de Campinas se propõe a:

I. ministrar o ensino para a formação de pessoas destinadas ao exercício das profissões liberais, técnico-científicas, técnico-artísticas, de magistério e aos trabalhos desinteressados da cultura;

II. promover e estimular a pesquisa científica e tecnológica e a produção de

**Artigo 3º.** Para alcançar seus objetivos, a Universidade Estadual de Campinas se propõe a:

I - ministrar o ensino com vistas à formação continuada, criando competências e habilitações para o exercício crítico de profissões e atividades culturais, nas diferentes esferas da sociedade, nos campos da ciência, artes, filosofia e tecnologias;

II – promover, estimular e produzir a pesquisa científica e tecnológica e o pensamento

pensamento original no campo da Ciência, da Tecnologia, da Arte, das Letras e da Filosofia;

original crítico e reflexivo em todos os campos de conhecimento e práticas;

III. estudar os problemas sócio-econômicos da comunidade com o propósito de apresentar soluções corretas, sob a inspiração dos princípios da democracia;

III - estudar os problemas da sociedade contemporânea, em suas múltiplas dimensões, com vistas a propor soluções de alcance regional, nacional e internacional;

IV. pôr ao alcance da comunidade, sob a forma de cursos e serviços, a técnica, a cultura, e o resultado das pesquisas que realizar;

IV – buscar favorecer e promover a interação com a sociedade através da disseminação de conhecimentos teóricos e aplicados.

V. valer-se dos recursos da coletividade, tanto humanos como materiais, para integração dos diferentes grupos técnicos e sociais na Universidade;

Incluído no inciso IV

VI. cumprir a parte que lhe cabe no processo educativo de desenvolver na comunidade universitária uma consciência ética, valorizando os ideais de pátria, de ciência e de humanidade.

Incluído no novo artigo 2º

**Parágrafo único.** Com a finalidade de ampliar o ensino, a pesquisa, e a extensão a Universidade poderá, mediante aprovação do Conselho Universitário, estabelecer convênios de natureza científica, técnica, didática e cultural com outras instituições públicas ~~ou~~ e privadas particulares, nacionais ~~ou~~ e estrangeiras.

Antigo artigo 12

**Artigo 3º.** No cumprimento de suas finalidades, a Universidade obedecerá os princípios de respeito à dignidade da pessoa e aos seus direitos fundamentais, proscREVendo o tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa e por preconceito de classe e raça.

**Artigo 4º.** No cumprimento de suas finalidades, a Universidade obedecerá aos princípios de respeito à dignidade da pessoa e aos seus direitos fundamentais, assegurando, nos diversos segmentos que a compõem, o tratamento em regime de igualdade e tolerância, proscREVendo e preconceitos de qualquer natureza.

# TÍTULO II. DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE

## Minuta

### CAPÍTULO I. DOS INSTITUTOS E DAS FACULDADES

### CAPÍTULO I. DOS INSTITUTOS E DAS FACULDADES

**Artigo 4º.** A Universidade, como um todo orgânico, é constituída por Institutos e por Faculdades definidos pelo conjunto de seus Departamentos, pelo Hospital de Clínicas e pelos Órgãos Complementares.

Novo artigo 5º

**Artigo 5º.** Os Institutos, responsáveis pelo ensino, pela pesquisa e pela extensão nas áreas respectivas de formação profissional, definidas pelo conjunto de seus Departamentos são os seguintes:

**Artigo 6º.** Os Institutos e Faculdades, responsáveis pelo ensino, pela pesquisa e pela extensão nas áreas respectivas de formação profissional, ~~definidas pelo conjunto de seus Departamentos~~ são os seguintes:

I. Instituto de Biologia;

I - Instituto de Biologia (IB);

II. Instituto de Física “Gleb Wataghin”;

II - Instituto de Física “Gleb Wataghin” (IFGW);

III. Instituto de Química;

III – Instituto de Química (IQ);

IV. Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica;

IV - Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica (IMECC);

V. Instituto de Filosofia e Ciências

V – Instituto de Filosofia e Ciências

Humanas;	Humanas (IFCH);
VI.Instituto de Artes;	VI – Instituto de Artes (IA);
VII.Instituto de Estudos da Linguagem;	VII - Instituto de Estudos da Linguagem (IEL);
VIII.Instituto de Geociências;	VIII - Instituto de Geociências (IG);
IX.Instituto de Economia;	IX – Instituto de Economia (IE);
X. Instituto de Computação.	X – Instituto de Computação (IC).
§ 1º. Além do previsto no Artigo 2º, é da competência dos Institutos:	Incluído no novo artigo 8º
1. promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e a produção de pensamento original;	Incluído no novo artigo 8º, I.
2. ministrar o ensino do ciclo básico para toda a Universidade;	Incluído no novo artigo 8º, II.
3. ministrar os cursos de graduação que lhes competem;	Incluído no novo artigo 8º, III.
4. ministrar cursos de pós-graduação;	Incluído no novo artigo 8º, III.
5. ministrar cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;	Incluído no novo artigo 8º, V.
6. propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades da Universidade bem como, mediante convênios, assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;	Incluído no novo artigo 8º, VI.
§ 2º. Os Institutos ainda não instalados o serão na medida do desenvolvimento da Universidade, das disponibilidades financeiras e na forma da legislação vigente.	Incluído no novo artigo 8º

**Artigo 6º.** As Faculdades, responsáveis pelo ensino, pela pesquisa e pela extensão nas áreas respectivas de formação profissional, definidas pelo conjunto de seus Departamentos, são as seguintes:

~~**Artigo 7º.** As Faculdades, responsáveis pelo ensino, pela pesquisa e pela extensão nas áreas respectivas de formação profissional, definidas pelo conjunto de seus Departamentos, são as seguintes:~~

I. Faculdade de Ciências Médicas;

I - Faculdade de Ciências Médicas (FCM);

II. Faculdade de Engenharia de Alimentos;

II - Faculdade de Engenharia de Alimentos (FEA);

III. Faculdade de Educação;

III - Faculdade de Educação (FE);

IV. Faculdade de Odontologia de Piracicaba;

IV - Faculdade de Odontologia de Piracicaba (FOP);

V. Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo;

V - Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo (FEC);

VI. Faculdade de Educação Física;

VI - Faculdade de Educação Física (FEF);

VII. Faculdade de Engenharia Agrícola;

VII - Faculdade de Engenharia Agrícola (FEAGRI);

VIII. Faculdade de Engenharia Elétrica e Computação;

VIII - Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação (FEEC);

IX. Faculdade de Engenharia Química;

IX - Faculdade de Engenharia Química (FEQ);

X. Faculdade de Engenharia Mecânica;

X - Faculdade de Engenharia Mecânica (FEM);

XI. Faculdade de Ciências Aplicadas da UNICAMP – Campus de Limeira;

XI - Faculdade de Ciências Aplicadas da UNICAMP – Campus de Limeira; (FCA);

XII. Faculdade de Tecnologia;

XII - Faculdade de Tecnologia (FT);

XIII. Faculdade de Enfermagem

XIII - Faculdade de Enfermagem (FEnf);

XIV.

XIV – Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF)

§ 1º. Além do previsto no Artigo 2º, compete às Faculdades:

§ 1º. É desnecessário !

~~§ 1º. A Universidade poderá criar novos Institutos e Faculdades, bem como outros cursos de graduação, na medida das necessidades do país, por deliberação do Conselho Universitário, mediante alteração dos presentes Estatutos.~~

§ 2º. O Regimento Geral definirá as demais competências dos Institutos e Unidades além das listadas no artigo 3º.

§ 3º. Os Institutos e Faculdades, enumerados nos Artigos 5º e 6º, definirão em seus Regimentos Internos a respectiva estrutura didática, científica e administrativa, nos termos destes Estatutos.

~~Artigo 8º. Além do previsto no artigo 3º, compete aos Institutos e Faculdades:~~

1. promover e desenvolver atividades de pesquisa científica;

TRANSFERIR PARA O REG GERAL o Art. 8 proposto de forma a direcionar as Unidades na elaboração de seus Regimentos Internos.

I - promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e a produção de pensamento original;

2. ministrar o ensino do ciclo profissional da graduação que lhes compete;

II – ministrar as disciplinas sob sua responsabilidade;

3. ministrar cursos de pós-graduação;

III – ministrar Cursos de graduação e pós-graduação;

4. ministrar cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão;

Atenção: especialização, aperfeiçoamento e sequenciais já estão em III !

IV - ministrar Cursos de especialização, de aperfeiçoamento, sequenciais e de extensão;

5. propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades da Universidade bem como, mediante convênio, assistência da mesma natureza a entidades públicas

V - propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades da Universidade bem como, mediante convênio, assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

e privadas;

6. colaborar no ensino dos Colégios Técnicos.

Excluído

Repetitivo ! Excluir ?

VI – promover, coordenar e desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão em uma ou mais áreas do conhecimento.

Antigo artigo 14

§ 2º. Os Institutos e Faculdades, enumerados nos Artigos 5º e 6º, definirão em seus regimentos a respectiva estrutura didática, científica e administrativa.

VIROU PARÁGRAFO, ACIMA.

~~Parágrafo único. Os Institutos e Faculdades, enumerados nos Artigos 5º e 6º, definirão em seus regimentos a respectiva estrutura didática, científica e administrativa, nos termos destes Estatutos.~~

§ 3º. As Faculdades ainda não instaladas o serão na medida do desenvolvimento da Universidade, das disponibilidades financeiras e na forma da legislação vigente.

Excluído

**Artigo 7º.** Os cursos de graduação da Universidade são ministrados sob a responsabilidade dos Institutos e Faculdades.

Incluído no artigo 24, § 2º

**Artigo 8º.** A Universidade poderá criar novos Institutos e Faculdades, bem como outros cursos de graduação, na medida das necessidades do país, por deliberação do Conselho Universitário, mediante alteração dos presentes Estatutos.

Desnecessário !

~~Artigo 9º. A Universidade poderá criar novos Institutos e Faculdades, bem como outros cursos de graduação, na medida das necessidades do país, por deliberação do Conselho Universitário, mediante alteração dos presentes Estatutos.~~

## CAPÍTULO II. DOS COLÉGIOS TÉCNICOS

**Artigo 10.** O Colégio Técnico de Campinas (COTUCA) e o Colégio Técnico de Limeira (COTIL) são os responsáveis pelo oferecimento do ensino médio e dos cursos

técnicos de nível médio.

§ 1º. Os Colégios ficam subordinados a Coordenadoria Geral da Universidade.

Antigo artigo 64 alterado

§ 2º. Os Diretores dos Colégios Técnicos serão designados pelo Reitor, em lista tríplice de professores, elaborada por seu respectivo órgão máximo deliberativo, ouvida a comunidade interna na forma definida em seu Regimento Interno, para um mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o período imediato.

Antigo artigo 65 alterado

§ 3º. O Diretor será auxiliado por um Diretor Associado, de sua escolha, cujo nome será previamente aprovado pelo Reitor.

Excluir: ver Art. 48 – 1 c

~~§ 4º. Os Regimentos Internos dos Colégios Técnicos serão submetidos à deliberação do Conselho Universitário.~~

Antigo artigo 66 alterado

### **CAPÍTULO III. DOS CENTROS E NÚCLEOS INTERDISCIPLINARES DE PESQUISA**

**Artigo 11.** A Universidade poderá criar Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, mediante aprovação do Conselho Universitário, que terão como objetivos desenvolver pesquisas, produzir e disseminar conhecimento no seu campo de atuação de enfoque interdisciplinar, estabelecer intercâmbio entre a comunidade científica e a sociedade através de atividades de extensão, bem como colaborar nas atividades de ensino das Unidades de Ensino e Pesquisa.

§ 1º. A Coordenadoria de Centros e Núcleos

Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), órgão vinculado a Coordenadoria Geral da Universidade, coordenará as atividades dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, nos termos estabelecidos pelo Conselho Universitário.

§ 2º. Os Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa definirão em seus regimentos internos a respectiva estrutura científica e administrativa, de acordo com o Regimento Geral dos Centros e Núcleos.

## **CAPÍTULO II. DO HOSPITAL DE CLÍNICAS**

## **CAPÍTULO IV. DOS ÓRGÃOS DA ÁREA DA SAÚDE**

**Artigo 12.** A Área da Saúde é composta pelo Hospital de Clínicas (HC), pelo Hospital da Mulher Prof. Dr. José Aristodemo Pinotti (CAISM), pelo Centro de Hematologia e Hemoterapia da Unicamp (HEMOCENTRO) e pelo Centro de Diagnóstico de Doenças do Aparelho Digestivo (GASTROCENTRO).

**Artigo 9º.** O Hospital de Clínicas terá constituição, organização e atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade e nos respectivos regimentos internos.

Parágrafo único. As atribuições e a organização dos órgãos da Área de Saúde serão definidas no Regimento Geral da Universidade e em seus respectivos regimentos internos.

## **CAPÍTULO III. DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES**

**Excluído**

**Artigo 10.** Os Órgãos Complementares são os seguintes:

**Excluído**

I. Centro de Informação e Difusão Cultural;

**Excluído**

II. Editora Universitária;

**atual artigo 55**

III. Centro de Computação;

**Excluído**

IV.Centro de Bioterismo;	Excluído
V. Prefeitura da Cidade Universitária;	atual artigo 55
VI.Centro de Lógica, Epistemologia e História da Ciência;	Excluído
VII.Centro de Ensino de Línguas.	Excluído
§ 1º. As entidades referidas neste Artigo ficam subordinadas à Reitoria.	Excluído
§ 2º. Os Órgãos Complementares reger-se-ão pelos Regimentos das entidades a que estiverem subordinados.	Excluído
<b>Artigo 11.</b> A Universidade poderá, a juízo do Conselho Universitário, criar novos Órgãos Complementares e fundir, extinguir e alterar a vinculação dos já existentes.	Excluído
<b>CAPÍTULO V. DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E CENTRAL</b>	
<b>Artigo 13.</b> A Administração Superior e Central da Universidade é exercida pelo Conselho Universitário e pela Reitoria, nos termos previstos no Título VI destes Estatutos e no Regimento Geral.	
<b>Artigo 12.</b> Com a finalidade de ampliar o ensino e a pesquisa, a Universidade poderá, mediante aprovação do Conselho Universitário, estabelecer convênios de natureza científica, técnica, didática e cultural com outras instituições públicas ou particulares.	Incluído no parágrafo único do artigo 3º

# Minuta

## TÍTULO III. DO ENSINO E DOS CURSOS

## TÍTULO III. DO ENSINO ~~E DOS~~ CURSOS

**Artigo 14.** O ensino na Universidade poderá abrangerá os seguintes Cursos:

Antigo artigo 17

I. Graduação;

II. Pós-Graduação;

III. Extensão;

IV. Sequenciais;

V. Especialização e Aperfeiçoamento;

VI. Técnicos de Nível Médio

Separar em Parágrafos e Capítulos. Parágrafos, como o seguinte e outros que se apliquem aos itens I a VI acima. Capítulos: cada capítulo para cada item de I a VI.

**Parágrafo único.** Os Cursos e Programas a que se referem os incisos I e IV estarão abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e os que se referem aos incisos II e V, abertos a candidatos diplomados em Cursos de graduação.

Antigo § 3º do artigo 17

**Artigo 13.** A Coordenação dos cursos e dos programas da Universidade far-se-á sob a responsabilidade de um ou mais departamentos dos Institutos e das Faculdades, ou das respectivas Comissões de Graduação ou Pós-Graduação.

Incluído no artigo 20

**Artigo 14.** Os Institutos e as Faculdades são órgãos que promovem, coordenam e desenvolvem o ensino, a pesquisa e a extensão em uma ou mais áreas do conhecimento e compõem-se de departamentos.

Incluído no artigo 8º, VI

**Artigo 15.** A menor unidade administrativa, didática e científica da Universidade é o Departamento que, resultando da união harmônica de áreas do conhecimento afins, desenvolve o ensino, a pesquisa e a extensão, utilizando-se, para a consecução de seus objetivos, de recursos comuns de trabalho.

Incluído no artigo ~~77~~ 73

Parágrafo Único – Institutos e Faculdades poderão se organizar de forma diversa daquela prevista no caput deste Artigo, de acordo com as seguintes disposições:

Incluído no artigo ~~77~~ 73

I. A organização das unidades que se enquadram no “caput” deste Parágrafo deve estar em seu Regimento Interno, aprovado por 2/3 dos membros da sua Congregação e por 2/3 dos membros do Conselho Universitário. O conselho Universitário estabelecerá em cada caso aprovado um período de avaliação.

Incluído no artigo ~~77~~ 73

II. O detalhamento a que se refere o inciso I deve incluir as instâncias decisórias e a distribuição das atribuições administrativas e acadêmicas na Unidade, previstas no presente Estatuto e no Regimento Geral da Universidade para os departamentos e para o Conselho Interdepartamental.

Incluído no artigo ~~77~~ 73

**Artigo 16.** Disciplina é o conjunto de atividades de ensino e pesquisa de um setor definido de **conhecimentos**, correspondente a um programa a ser desenvolvido em determinado período.

O Regimento Geral e os Regimentos dos Cursos e Programas do Artigo 14 definirão seu detalhamento.

Colocar itens abaixo nos Regimentos Específicos de Grad e Pós

**Artigo 15.** Disciplinas são unidades que estruturam a grade curricular de cursos, sendo compostas por um programa de ensino e pesquisa, cobrindo um campo de investigação e prática, a ser desenvolvido em determinado período letivo.

**Artigo 16.** O Currículo de cada Curso ou Programa compreenderá um conjunto de disciplinas que poderá ser hierarquizado por meio de pré-requisitos, cuja integralização dará direito a diploma ou certificado.

Antigo artigo 24

§ 1º. Entender-se-á por pré-requisito uma ou mais disciplinas, cujo estudo, com o necessário aproveitamento, seja exigido para que o aluno se matricule em nova disciplina.

Antigo artigo 24, § 1º

§ 2º. A integralização curricular será feita pelo sistema de créditos pré-fixados e pelas atividades curriculares que o aluno tenha cumprido satisfatoriamente.

Antigo artigo 24, § 2º

§ 3º. Os currículos dos Cursos e dos Programas figurarão nos projetos pedagógicos aprovados pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Antigo artigo 27

**Aqui é específico de Grad e Pós-graduação**

**Artigo 17.** O conteúdo programático de cada disciplina será definido pelas Comissões de Graduação ou de Pós-Graduação, em acordo com os respectivos Departamentos, quando houver, ficando assegurada ao docente a

definição de seu Plano de Desenvolvimento.

Antigo artigo 28 alterado

**Artigo 18.** A matrícula será feita em disciplina, conjunto de disciplinas ou atividades curriculares, satisfeitos os requisitos fixados pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Antigo artigo 25

Creio que aqui se fala da Graduação

**Artigo 19.** As disciplinas poderão ser obrigatórias, eletivas e extracurriculares, dividindo-se umas e outras em regulares e complementares: regulares, as que já constem dos currículos aprovados para os vários cursos e complementares, as que forem **definidas como tais** posteriormente. ~~anunciadas pelos Departamentos ou pelas Comissões de Graduação ou de Pós-Graduação, com a aprovação das competentes Congregações.~~

Antigo artigo 26 alterado

Aqui se fala de Graduação e Pós-graduação

**Artigo 20.** A coordenação dos **C**ursos e dos **P**rogramas da Universidade far-se-á sob a responsabilidade de um ou mais departamentos dos Institutos e das Faculdades, **ou através** das respectivas Comissões de Graduação ou Pós-Graduação.

Antigo artigo 13

**Artigo 17.** O ensino na Universidade poderá abranger os seguintes cursos e programas:

Atual artigo 14

I. de graduação;

Atual artigo 14

II. de pós-graduação;

Atual artigo 14

III. de extensão;

Atual artigo 14

IV.seqüenciais;

Atual artigo 14

V. de especialização e aperfeiçoamento

Atual artigo 14

§ 1º. O desenvolvimento das diversas modalidades de cursos e de programas poderá ser feito de forma presencial ou à distância, mediante aprovação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, instruída por parecer da Comissão Central correspondente.

### De novo Graduação e Pós-Graduação

**Atenção ! Discutir. CONSU + 2/3 não gosto.**

Regimentos sempre exigem aprovação do CONSU.

**Artigo 21.** O desenvolvimento das diversas modalidades de Cursos e de Programas de graduação e pós graduação poderá ser feito de forma presencial ou de forma pontual à distância, sempre respeitada a avaliação presencial das atividades, mediante a instrução por parecer da Comissão Central correspondente, a aprovação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e, no caso das propostas de modalidades à distância, mediante aprovação de 2/3 dos votos do Conselho Universitário. <<<< ?

Antigo § 1º do artigo 17

§ 2º. A Universidade poderá oferecer também cursos de ensino médio em articulação com a educação profissional que inclua a formação para a cidadania, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino fundamental, médio ou equivalentes.

Atual artigo 34 (redação alterada)

§ 3º. Os cursos e programas a que se referem os incisos I e IV estarão abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e os que se referem aos incisos II e V, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação.

Atual parágrafo único do artigo 14

Aqui fala de Graduação: manter aqui

Artigo 22. A admissão ao início dos Cursos de graduação terá caráter nacional privilegiando o mérito acadêmico mas também incluindo diretrizes de inclusão social e regional. ~~dependerá, em qualquer~~

~~caso, no mínimo de:~~

§ 1º. O processo de admissão será regulamentado pelo Regimento Geral da Graduação.

(ver Art. 48 – I - m)

Antigo caput do artigo 124

Transferir para Regimento da Graduação

Como incluir exceções para aceitar alunos superdotados ?

I. prova de conclusão do ensino ~~de segundo grau;~~ médio ou equivalente;

Antigo inciso I do art. 124 alterado

II. classificação em concurso vestibular.

Antigo inciso III do art. 124

Parágrafo único. Além do previsto no inciso II deste artigo, a Universidade poderá disciplinar outras formas de ingresso nos Cursos de Graduação no Regimento Geral dos Cursos de Graduação.

**Colocar itens abaixo nos Regimentos**

**Artigo 23.** O concurso vestibular tem por ~~objeto~~ objetivo a classificação de candidatos à matrícula inicial nos Cursos de Graduação da Universidade e consiste na avaliação dos conhecimentos ou da aptidão intelectual do candidato para estudos superiores.

Antigo artigo 127

§ 1º. Os concursos vestibulares da Universidade serão unificados por áreas de conhecimento e terão execução simultânea.

Antigo artigo 128

§ 2º. A Universidade poderá firmar convênio com outras Instituições de Ensino Superior, para a realização de concurso vestibular

unificado, de âmbito regional.

Antigo artigo 131

§ 3º. No ato de inscrição, o candidato indicará a ordem de preferência, relativamente às diferentes carreiras e cursos oferecidos pela Universidade.

Antigo § 1º do artigo 128

§ 4º. O preenchimento das vagas será levado a efeito em função da classificação do candidato entre os que indicaram a mesma carreira como opção preferencial.

Antigo § 2º do artigo 128

§ 5º. As vagas remanescentes, não preenchidas em virtude de menor número de candidatos, serão sucessivamente preenchidas pelos candidatos que indicaram a carreira como escolha posterior, obedecidas as ordens de opção e de classificação, em cada caso.

Antigo § 3º do artigo 128

§ 6º. A critério dos órgãos competentes, poderão ser matriculados candidatos diplomados em curso superior, desde que **resultarem** vagas após a matrícula dos candidatos classificados no concurso vestibular, esgotadas todas as opções.

Antigo § 4º do artigo 128

**Artigo 18.** Os cursos de graduação, abertos a candidatos classificados em concursos vestibular, têm por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou que correspondam a profissões regulamentadas em lei, devendo ser estruturados de forma a atender:

**Artigo 24.** Os Cursos de graduação, **criados por deliberação do Conselho Universitário, são ministrados sob a responsabilidade dos Institutos e Faculdades e**, ~~abertos a candidatos classificados em concursos vestibular,~~ têm por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou que correspondam a profissões regulamentadas em lei, devendo ser estruturados de forma a atender:

Mais antigo artigo 7º

I. às diretrizes curriculares emanadas pelos órgãos competentes;

I. as diretrizes curriculares emanadas pelos órgãos competentes;

II. ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões;

II. ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões;

III. à diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação de nível superior.

III. à diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação de nível superior.

Parágrafo Único. Estabelecer-se-á, para a aferição do aproveitamento dos alunos, com vistas a sua aprovação, um sistema de créditos de avaliação, para diferentes combinações curriculares, organizando-se os calendários escolares de modo a permitir-se o ingresso nos cursos universitários em diferentes épocas e oportunidades.

Parágrafo Único. Estabelecer-se-á, para a aferição do aproveitamento dos alunos, com vistas a sua aprovação, um sistema de créditos de avaliação, para diferentes combinações curriculares, organizando-se os calendários escolares de modo a permitir-se o ingresso nos cursos universitários em diferentes épocas e oportunidades.

**Artigo 19.** Os cursos de graduação serão divididos em dois ciclos, correspondendo o primeiro a grandes áreas de conhecimentos, em cada uma das quais haverá, por sua vez, uma parte comum e outra diversificada, em função de um ou mais ciclos ulteriores.

Excluído

§ 1º. O primeiro ciclo terá caráter seletivo em relação aos ciclos ulteriores e, com esse objetivo geral, revestir-se-á das seguintes condições:

Excluído

1. promover, tanto quanto possível, a recuperação de falhas evidenciadas pelo concurso vestibular, no perfil de cultura dos alunos, e que possam ser corrigidas a curto prazo;

Excluído

2. orientar para a escolha da carreira;

Excluído

3. ministrar conhecimentos básicos para um ou mais ciclos de formação acadêmica ou profissional;

Excluído

4. propiciar elementos de cultura geral susceptíveis de serem desenvolvidos ao longo da graduação;

Excluído

5. supervisionar o ensino de disciplinas específicas de formação profissional que tenham sido sugeridas pelos Institutos e pelas Faculdades e aprovadas pelo Conselho Universitário, mediante prévio parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Excluído

§ 2º. O segundo ciclo atenderá à formação profissional específica.

Excluído

**Artigo 20.** Os cursos seqüenciais, constituídos por atividades curriculares de graduação, abrangerão diferentes campos de saber em diferentes níveis e serão destinados à obtenção ou atualização:

Atual artigo 31

I.de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas;

Excluído

II.de horizontes intelectuais em campos das ciências, humanidades e das artes.

Excluído

§ 1º. Os cursos seqüenciais serão criados mediante proposta dos Institutos ou Faculdades, submetida à aprovação pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) instruída por parecer da Comissão Central de Graduação.

Atual parágrafo ~~único~~ 1º do artigo 31

§ 2º. O ingresso nos cursos seqüenciais se fará mediante processo seletivo próprio, na forma estabelecida no Regimento Geral.

Excluído

§ 3º. Ao término de um curso seqüencial, haverá a expedição de documento correspondente à natureza da seqüência cumprida, contendo informações necessárias à sua caracterização.

Excluído

**Artigo 21.** Quando do ingresso em curso de graduação, poderão ser convalidadas as atividades curriculares realizadas com aproveitamento em cursos seqüenciais.

Atual artigo 31, § 2º

**Parágrafo Único.** É vedada a transferência de alunos de um curso seqüencial para outro de graduação, sem aprovação no exame vestibular.

Excluído

**Artigo 22.** Os programas de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído cursos de graduação visam a capacitar pesquisadores, docentes e outros profissionais nas diversas áreas do conhecimento.

**Atenção: adequar à Del CONSU Regimento de Pós-graduação – Programas e Cursos. Stricto e Lato. Definir gratuidade aqui.**

**Artigo 25.** Os programas Cursos de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído cursos de graduação visam capacitar pesquisadores, docentes e outros profissionais nas diversas áreas do conhecimento.

**Artigo 23.** Em sentido estrito, a pós-graduação tem como modalidades os programas de Mestrado e Doutorado que conduzem, respectivamente, à obtenção dos graus de Mestre e de Doutor, sem que o primeiro seja requisito obrigatório para o segundo.

Já temos a Del. Consu. Citar Deliberação e tirar, para não confundir.

**Artigo 26.** Em sentido estrito, a pós-graduação tem como modalidades os programas de Mestrado e Doutorado que conduzem, respectivamente, à obtenção dos graus de Mestre e de Doutor, sem que o primeiro seja requisito obrigatório para o segundo.

§ 1º. O Mestrado visará a enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser considerado como nível terminal ou como eventual etapa do Doutorado.

Ver Del. CONSU recém aprovada

§ 1º. O Mestrado visa a enriquecer a competência científica e profissional, podendo ser considerado como nível terminal de formação acadêmica ou como eventual etapa do Doutorado.

§ 2º. O Mestrado Profissional visará a formação e a atualização de profissionais em suas técnicas de trabalho, com maior abrangência e aprofundamento do que nos cursos de Aperfeiçoamento.

§ 2º O Mestrado Profissional visa a formar e a atualizar práticas profissionais avançadas e transformadoras, seus procedimentos, métodos e processos aplicados.

§ 3º. O Doutorado visará a proporcionar

§ 3º. O Doutorado visa a proporcionar

formação científica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa independente e o poder criador em determinado ramo do conhecimento.

formação científica, tecnológica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa independente e inovadora em determinada área do conhecimento.

**Artigo 24.** O Currículo de cada curso ou programa compreenderá um conjunto de disciplinas que poderá ser hierarquizado por meio de pré-requisitos, cuja integralização dará direito a diploma ou certificado.

Atual artigo 16

§ 1º. Entender-se-á por pré-requisito uma ou mais disciplinas, cujo estudo, com o necessário aproveitamento, seja exigido para que o aluno se matricule em nova disciplina.

Atual artigo 16

§ 2º. A integralização curricular será feita pelo sistema de créditos pré-fixados e pelas atividades curriculares que o aluno tenha cumprido satisfatoriamente.

Atual artigo 16

**Artigo 25.** A matrícula será feita em disciplina, conjunto de disciplinas ou atividades curriculares, satisfeitos os requisitos fixados pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Atual artigo 18

**Artigo 26.** As disciplinas poderão ser obrigatórias, eletivas e extra-curriculares, dividindo-se umas e outras em regulares e complementares: regulares, as que já constem dos currículos aprovados para os vários cursos e complementares, as que forem posteriormente anunciadas pelos Departamentos ou pelas Comissões de Graduação ou de Pós-Graduação, com a aprovação das competentes Congregações.

Atual artigo 19

**Artigo 27.** Os currículos dos cursos e dos programas figurarão nos projetos pedagógicos aprovados pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Atual § 3º do artigo 16

**Artigo 28.** O Programa de cada disciplina será definido pelo respectivo Departamento

Atual artigo 17

ou pelas Comissões de Graduação ou de Pós-Graduação, com a aprovação da Congregação.

**Artigo 29.** Para efeito de matrícula, a escolha das disciplinas complementares dependerá de sua inclusão em listas de ofertas dos departamentos, ou das Comissões de Graduação ou de Pós-Graduação, aprovadas pelas competentes Congregações.

Excluído

Parágrafo Único. Nas listas de oferta, além dos elementos indicados em código, sobre cada disciplina, serão mencionados os cursos em que seu estudo terá validade, ou correspondente número de créditos, o horário das respectivas atividades e o número máximo de vagas abertas para matrícula.

Excluído

**Artigo 30.** Nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação a verificação do rendimento escolar será feita por disciplinas e atividades curriculares e, quando assim o preveja o Regimento Geral, na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência nos estudos, ambos reprovatórios.

**Regimento Geral e/ou Reg específicos**

**Generalizar: Art. 27. No Ensino**

~~Artigo 27.~~ Nos Cursos de graduação e nos programas de pós-graduação a verificação do **desempenho** escolar será feita pelo **rendimento** nas disciplinas e atividades curriculares e, quando **estabelecidos nos respectivos Regimentos Gerais**, na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e **aproveitamento** nos estudos, ambos reprovatórios.

§ 1º. Entender-se-á por assiduidade a frequência às atividades programadas e por eficiência o grau de aplicação aos estudos, encarados como processo e em função de seus resultados.

§ 1º. **Entende-se** por assiduidade a frequência às atividades programadas e por eficiência o grau de aplicação aos estudos, encarados como processo e em função de seus resultados.

§ 2º. A verificação do rendimento na perspectiva do curso será feita por meio de estágios, aulas práticas e quaisquer outros meios e formas de treinamento em situação real, bem como de elaboração de teses ou dissertações.

Excluído

§ 3º. Não poderá ser aprovado, em qualquer disciplina, aluno que deixar de comparecer a mais de 25% dos respectivos trabalhos e aulas, vedado o abono de falta, ou que não alcançar em seu estudo, o mínimo de resultado tido como satisfatório.

Excluído

§ 4º. O Regimento Geral, ao disciplinar a verificação do rendimento escolar, deverá prever as hipóteses em que se admita a recuperação de aluno reprovado e fixar normas para essa recuperação.

§ 2º. Os Regimentos Gerais dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, ao disciplinarem a verificação do rendimento escolar, deverão prever as hipóteses em que se admita a recuperação de aluno reprovado e fixar normas para essa recuperação.

§ 3º. As situações de cancelamento de matrícula serão definidas pelos Regimentos Gerais dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação.

Antigo artigo 125 alterado

**Artigo 31.** A requerimento de interessado, a Universidade poderá aceitar transferência na dependência de vagas, ressalvadas as exceções legais, e da satisfação das exigências formuladas em cada caso.

**Artigo 28.** A requerimento de interessado e na dependência de vagas, a Universidade poderá aceitar transferência, ressalvadas as exceções legais, e da satisfação das exigências formuladas em cada caso.

**Artigo 32.** A Universidade promoverá a revalidação de diplomas estrangeiros, bem como a validação de estudos ou o seu aproveitamento de um para outro curso, quando idênticos ou equivalentes.

**Artigo 29.** A Universidade promoverá a revalidação de diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras e o reconhecimento dos diplomas de Mestrado e Doutorado expedidos por universidades estrangeiras, bem como a validação de estudos ou o seu aproveitamento de um para outro curso, quando idênticos ou equivalentes.

Parágrafo Único. A revalidação de diplomas e a validação ou o aproveitamento de estudos, assim como as adaptações, em casos de transferências, far-se-ão de acordo com os critérios para tanto fixados pelo Conselho Universitário, ouvida a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. A revalidação e reconhecimento de diplomas e a validação ou o aproveitamento de estudos, assim como as adaptações, em casos de transferências, far-se-ão de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Universitário, ouvida a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Tirar daqui: Este artigo fala de Extensão.

**Ver Reg. De Pós-graduação recém aprovado**

~~Artigo 30. A Universidade poderá oferecer, através sob a responsabilidade de suas Unidades de Ensino e Pesquisa e com a participação de seus Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, Cursos de extensão universitária, com vistas à aplicação da ciência desenvolvida e à interação transformadora da comunidade externa podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.~~

Parte final do antigo artigo 36, § 1º

**ERRO ! Atenção ! Lato Sensu é Pós Graduação e não é Extensão.**

~~Parágrafo único. Os Cursos de mestrado profissional, de especialização e de aperfeiçoamento poderão ser ministrados como cursos de extensão para todos os efeitos, sendo que os dois primeiros deverão, para efetivar-se, ser aprovados pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, instruída por parecer da Comissão Central de Pós-Graduação.~~

Antigo § 2º do artigo 36

**Artigo 31.** Os Cursos sequenciais, constituídos por atividades curriculares de graduação, abrangerão diferentes campos de saber e serão destinados à obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas.

Antigo artigo 20

§ 1º. Os Cursos sequenciais serão criados mediante proposta dos Institutos ou Faculdades, submetida à aprovação pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), instruída por parecer da Comissão Central de Graduação.

Antigo artigo 20, § 1º

§ 2º. Quando do ingresso em Curso de graduação, poderão ser convalidadas as atividades curriculares realizadas com **aprovação** aproveitamento em cursos sequenciais.

Antigo artigo 21

**Artigo 33.** A Universidade poderá oferecer cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, que terão como objetivo, os primeiros, preparar especialistas em setores restritos das atividades acadêmicas e profissionais e, os últimos, atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

### Regimento de Pós-graduação

#### Juntar ao Art. 30 modificado

~~Artigo 32. A Universidade poderá oferecer através dos Institutos, das Faculdades e dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, cursos de especialização e aperfeiçoamento que terão como objetivo, respectivamente, preparar especialistas em setores específicos das atividades acadêmicas e profissionais, e atualizar e aperfeiçoar conhecimentos e práticas profissionais.~~

#### Deslocar para Extensão

**Artigo 33.** A Universidade poderá oferecer, através dos Colégios Técnicos, Cursos de ensino médio em articulação com a educação profissional que inclua a formação para a cidadania, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino fundamental, médio ou equivalentes.

Antigo § 2º do artigo 17

**Artigo 34.** Os cursos de extensão visarão a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

Atual artigo 30 alterado

## TÍTULO IV. DA EXTENSÃO

**Artigo 34.** A Universidade concebe Extensão Universitária como um processo educativo, interdisciplinar, que visa promover a difusão de conhecimento, da ciência, da tecnologia e da cultura, desenvolvida através de um conjunto de ações visando à integração com a sociedade, em prol de seu desenvolvimento e da promoção da cidadania.

**Artigo 35.** Além das funções propriamente universitárias de ensino e pesquisa, que enriquecem, de forma genérica, o acervo cultural da comunidade em que se desenvolvem, promover-se-á, o quanto possível, a extensão daquelas funções, com o objetivo de contribuir, especificamente, para o progresso material e espiritual.

Excluído

**Artigo 36.** A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos e serviços, que serão realizados à vista e no cumprimento de planos específicos.

**Artigo 35.** A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos e serviços, que serão realizados à vista e no cumprimento de planos específicos.

§ 1º. Os cursos de extensão serão instituídos com o propósito de divulgar e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

Art. 30 é Pós-graduação e não extensão.

Excluído – parte final incluído no caput do artigo 30

§ 2º. Os cursos de mestrado profissional, de especialização e de aperfeiçoamento, poderão ser ministrados como cursos de extensão para todos os efeitos, sendo que os dois primeiros deverão, para efetivar-se, ser aprovados pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, instruída por parecer da Comissão Central de Pós-Graduação.

É Pós-graduação e não extensão.

Atual artigo 30, parágrafo único

§ 3º - Os serviços de extensão, incluindo assessoria, serão prestados sob formas

**Parágrafo único.** Os serviços de extensão, incluindo assessoria, serão prestados sob

diversas, com o atendimento de consultas, realização de estudos e elaboração ou orientação de projetos em matérias científica, técnica e educacional, ou participação em iniciativas dessa natureza, ou de natureza artística e cultural.

formas diversas, com o atendimento de consultas, realização de estudos e elaboração ou orientação de projetos em matérias científica, técnica e educacional, ou participação em iniciativas dessa natureza, ou de natureza artística e cultural. **Serão regradados por Del. CONSU específica.**

**Artigo 37.** Os cursos e serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa dos Institutos e das Faculdades ou solicitação de interessados, mediante aprovação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Atenção, Lato Sensu está fora ! É Pós-graduação e não Extensão.**

**Artigo 36.** ~~Os Cursos e serviços~~ As atividades de extensão serão planejados e executados por iniciativa dos Institutos, das Faculdades, **dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa** ou por solicitação de interessados, mediante aprovação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão. Serão regradados por Del. CONSU específica.

Parágrafo Único. A Universidade abster-se-á de instituir cursos ou serviços de extensão que não possam definir-se como prolongamento de setor já instalado e em funcionamento para as atividades de ensino e pesquisa.

Excluído

~~Parágrafo Único. Cada projeto de Curso ou serviço~~ Atividades de extensão ~~terá~~ terão um responsável designado pelo órgão a que esteja afeta a sua coordenação.

Antigo parágrafo único do artigo 38

**Artigo 38.** A execução de programas de extensão que não ultrapassem o âmbito de um departamento, será por este coordenada; a dos que envolvam mais de um departamento será coordenada pelo Conselho Interdepartamental, em cada caso, e a dos que excedam os limites do Conselho Interdepartamental será coordenada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Excluído

Parágrafo Único. Cada projeto de curso ou serviço de extensão terá um responsável designado pelo órgão a que esteja afeta a sua coordenação.

Atual parágrafo único do artigo 36.

# Minuta

## TÍTULO IV. DA PESQUISA

**Artigo 39.** A pesquisa da Universidade, supervisionada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, estará voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas e como recurso de Educação, destinado ao aprimoramento da atitude científica indispensável a uma correta formação de grau superior.

Parágrafo Único. Os projetos de pesquisa tomarão, tanto quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local e nacional, sem contudo perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

**Artigo 40.** A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

I. concessão de bolsas especiais de pesquisa, em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;

II. formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições, nacionais e estrangeiras;

III. concessão de auxílios para execução de projetos específicos;

## TÍTULO V. DA PESQUISA

**Artigo 37.** A pesquisa na Universidade, exercida em perspectiva interdisciplinar, estará voltada para a produção qualificada, orientada por critérios de excelência, de novos conhecimentos e técnicas indispensáveis à formação do ethos acadêmico.

~~**Artigo 38.** Os projetos de pesquisa tomarão, tanto quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local e nacional, sem contudo perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.~~

### Colocar itens abaixo no Regimento Geral

**Artigo 39.** A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

I. reserva de recursos no seu orçamento anual para este fim;

II. concessão de bolsas especiais de pesquisa, em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica sempre através de editais públicos;

III. formação de pessoal em Cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições, nacionais e estrangeiras;

IV. concessão de auxílios para execução de projetos específicos sempre através de editais

públicos;

IV. realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;

V. realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;

V. intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;

VI. intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;

VI. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas unidades;

VII. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas unidades;

VII. promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

VIII. promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates;

VIII.

IX. colaboração institucional com organismos da sociedade.

**Artigo 41.** Os Institutos e as Faculdades da Universidade poderão estabelecer campos preferenciais de investigação, que será realizada por equipe ou individualmente.

Excluído

**Artigo 42.** Os departamentos estabelecerão as respectivas programações de pesquisa, que deverão ser aprovadas pelo Conselho Universitário, ouvida a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Excluído

**Artigo 43.** Com a superior finalidade de estimular a pesquisa, a Universidade reservará, no seu orçamento, os recursos necessários para esse fim.

Atual inciso I do artigo 39

# Minuta

## TÍTULO V. DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE

### CAPÍTULO I. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 44.** São órgãos superiores de administração da Universidade:

I. Conselho Universitário;

II. Reitoria.

### CAPÍTULO II. DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Artigo 45.** O Conselho Universitário, órgão deliberativo supremo da Universidade, é constituído dos seguintes membros:

I. Reitor;

II. Coordenador Geral da Universidade;

III. Pró-Reitores;

IV. Diretores de Institutos e Faculdades;

## TÍTULO VI. DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE

### CAPÍTULO I. DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E CENTRAL DA UNIVERSIDADE

**Artigo 40.** São órgãos superiores de administração da Universidade:

I. Conselho Universitário;

II. Reitoria.

### CAPÍTULO II. DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Artigo 41.** O Conselho Universitário, órgão deliberativo supremo da Universidade, é constituído dos seguintes membros:

I. Reitor;

II. Coordenador Geral da Universidade;

III. Pró-Reitores;

IV. Diretores de Institutos e Faculdades;

V. Coordenador da Coordenadoria dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa;

	VI. Diretores dos Colégios Técnicos;
	VII. Um dos Dirigentes dos órgãos da Área da Saúde;
V. 20 Representantes do Corpo Docente;	VIII. 20 (vinte) representantes da Carreira do Magistério Superior;
	IX. 01 (um) representante entre MA, DEL, MST ou MTS. Lembrar que agora já temos os diretores dos Col. Técnicos. Assim dos atuais 2 fomos para 3 com esta proposta. (ver Art. 102 a 105)
	<del>IX. 02 (dois) representantes das demais Carreiras Docentes Especiais;</del>
VI.9 Representantes do Corpo Docente;	X. 10 (dez) representantes do Corpo Docente;
VII.7 Representantes dos Servidores não docentes;	XI. 10 (dez) representantes dos servidores técnicos e servidores administrativos;
VIII.Superintendente do Hospital de Clínicas;	Atual inciso VII
IX.02 Representantes das demais Carreiras Docentes;	Atual inciso IX
X.05 Representantes da Comunidade Externa, sendo:	XII. <del>03 (três)</del> 04 (quatro) representantes da Comunidade Externa, sendo:
a. um representante do Governo do Estado de São Paulo;	a) um representante do Governo do Estado de São Paulo;
	b) um representante da Assembleia Legislativa;
	c) um representante do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas.
	d) um representante da FIESP

Serão membros convidados às Sessões do Conselho os Presidentes da ADUNICAMP, STU, DCE, Júniores, sem direito a suplente ou representante e com direito à palavra.

b. um representante da Prefeitura Municipal de Campinas;

Excluído

c. um representante da Comunidade Acadêmica;

Excluído

d. um representante das Associações Patronais; e

Excluído

e. um representante das Associações dos Trabalhadores.

Excluído

XI. Suprimido

Excluído

§ 1º. O Reitor presidirá o Conselho Universitário, tendo apenas o voto de qualidade.

§ 1º. O Reitor presidirá o Conselho Universitário, tendo apenas o voto de qualidade.

§ 2º. O Coordenador Geral da Universidade e os Pró-Reitores são escolhidos pelo Reitor, que submeterá os seus nomes à homologação do Conselho Universitário.

**Colocar itens abaixo no Regimento Geral**

§ 2º. O Coordenador Geral da Universidade e os Pró-Reitores **serão** escolhidos pelo Reitor, que submeterá os seus nomes à homologação do Conselho Universitário.

§ 3º. Os membros do Conselho Universitário terão os seguintes mandatos:

§ 3º. Os membros do Conselho Universitário terão os seguintes mandatos:

1. os referidos nos incisos I a IV e VIII, enquanto perdurarem os pressupostos de suas investiduras;

1. os referidos nos incisos **I a VI**, enquanto perdurarem os pressupostos de suas investiduras;

**Término do mandato do representante ?**

**2. o referido no inciso VII, escolhido entre os dirigentes da área da saúde, terá um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido;**

2. os referidos nos incisos V, VII, IX e X, de dois anos, podendo ser reconduzidos;

**3. os referidos nos incisos VIII, IX, XI e XII terão mandato de dois anos, podendo ser**

reconduzidos;

3.os referidos no inciso VI, terão seus mandatos terminados sempre em 31 de dezembro, podendo ser reconduzidos.

4. os referidos no inciso X terão **mandato de um ano**, terminado sempre em 31 de dezembro, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. Os representantes no Conselho serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, que serão:

§ 4º. Os representantes no Conselho **Universitário** serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, que serão:

1.no caso dos incisos I e IV, os substitutos estatutária ou regimentalmente previstos;

1. no caso dos incisos I, IV **e VI**, os substitutos estatutária ou regimentalmente previstos;

2.no caso dos incisos V a VII e IX, os indicados na forma do § 6º do Artigo 46.

2. no caso dos incisos **VIII a XII**, os indicados na forma **prevista nos artigos 43, 44 e 46, respectivamente.**

§ 5º. Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho ou o Conselheiro que perder qualquer dos pressupostos da investidura.

§ 5º. Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho ou o Conselheiro que perder qualquer dos pressupostos da investidura.

**Artigo 46.** Os representantes dos servidores docentes e não docentes e discentes serão eleitos por seus pares, com a seguinte distribuição:

**Artigo 42.** Os representantes dos servidores docentes, **servidores técnicos, servidores administrativos** e discentes serão eleitos por seus pares.

**Artigo 43.** Os representantes dos servidores docentes observarão a seguinte distribuição:

1.no caso da Representação do Corpo Docente:

Excluído

a)Bancada de representantes de níveis, composta por 09 (nove) membros eleitos por nível da Carreira MS, a saber:

**I.** Bancada de representantes de níveis, composta por 09 (nove) membros eleitos por nível da Carreira MS, a saber:

03 (três) Representantes MS-3;

**a) 03 (três) Representantes MS-3;**

03 (três) Representantes MS-5;

**b) 03 (três) Representantes MS-5;**

03 (três) Representantes MS-6.	c) 03 (três) Representantes MS-6.
b) Bancada de representação geral da Carreira MS, composta por 11 (onze) membros eleitos por todos os docentes da Carreira, independentemente do nível a que pertençam, entre candidatos dos níveis MS-2 a MS-6, obedecendo as seguintes regras:	II. Bancada de representação geral da Carreira MS, composta por 11 (onze) membros eleitos por todos os docentes da Carreira, independentemente do nível a que pertençam, entre candidatos dos níveis MS-2 a MS-6.
c) 2 (dois) membros representando as demais Carreiras Docentes da Universidade.	III. <del>2—(dois)</del> Um membro representando as demais Carreiras Docentes Especiais da Universidade. (MA, DEL, MST ou MTS) sendo o suplente de categoria diversa do membro titular.
2.os eleitores deverão votar em, no máximo 7 (sete) candidatos;	Incluído no § 3º deste artigo
3.os eleitores deverão votar em, no máximo, 2 (dois) candidatos por Unidade;	Incluído no § 3º deste artigo
4.os candidatos à Bancada de Representação geral da Carreira MS não poderão candidatar-se, simultaneamente, à Representação por nível da Carreira MS.	Incluído no § 3º deste artigo
5.os docentes do nível MS-2 somente poderão se inscrever como candidatos a bancada da representação geral da Carreira MS.	Incluído no § 3º deste artigo
Parágrafo Único: em relação às alíneas “a” e “b”, deverão ser observadas as seguintes regras:	§ 1º - Para a eleição dos representantes docentes das bancadas previstas nos incisos I e II deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
1.os titulares e suplentes serão ordenados pelo número de votos recebidos;	a) os titulares e suplentes serão ordenados pelo número de votos recebidos;
2.serão considerados titulares os mais votados na bancada e categoria em que se inscreveram;	b) serão considerados titulares os mais votados na bancada e categoria em que se inscreveram;
3.serão considerados suplentes os seguintes	c) serão considerados suplentes os seguintes

mais votados na bancada e categoria em que se inscreveram;

mais votados na bancada e categoria em que se inscreveram;

4.o número de suplentes será igual ao número de titulares em cada bancada e categoria.

d) o número de suplentes será igual ao número de titulares em cada bancada e categoria.

§ 2º. Além do previsto no § 1º, para a eleição dos representantes docentes da bancada de representantes de níveis, prevista no inciso I deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

Antigo §1º do artigo 46

a) os representantes docentes serão eleitos pelo conjunto dos docentes integrantes da Carreira, por nível.

b) Os candidatos e eleitores deverão pertencer ao mesmo nível da Carreira MS; exceto os docentes do nível MS-2 que votarão nos candidatos por nível da carreira, em conjunto com os docentes MS-3;

Modificar: minha proposta de um em IX.

c) Os docentes integrantes dos demais níveis da Carreira, poderão votar em 1 (um) candidato.

§ 3º. Além do previsto no § 1º, para a eleição dos representantes docentes da bancada de representação geral, prevista no inciso II deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) os eleitores deverão votar em, no máximo, 7 (sete) candidatos;

b) os eleitores deverão votar em, no máximo, 2 (dois) candidatos por Unidade;

c) os candidatos à bancada de representação geral da Carreira MS não poderão candidatar-se, simultaneamente, à

representação por nível da Carreira MS.

d) os docentes do nível MS-2 somente poderão se inscrever como candidatos a bancada da representação geral da Carreira MS.

Excluir Colégios Técnicos ? Diretores já estão.

§ 4º. Os representantes das demais Carreiras Docentes Especiais da Universidade, previstos no inciso IX do artigo 41, serão eleitos pelo conjunto dos integrantes dessas Carreiras, sendo que cada um poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

§ 5º. O número de suplentes dos representantes das demais carreiras docentes será igual ao número de titulares.

I.no caso dos representantes dos servidores não docentes, dos 7 (sete) representantes, garantir-se-á, que cada uma das áreas abaixo, tenha, pelo menos, um representante eleito:

**Atenção: isto está desequilibrado. Verificar**

**Artigo 44.** Dentre os 10 (dez) representantes dos servidores técnicos e servidores administrativos previstos no inciso XI do artigo 41, garantir-se-á, que cada uma das áreas abaixo, tenha, pelo menos, um representante eleito: (entre titulares e suplentes)

1.1 (um) da Hospitalar;

a) da Área da Saúde;

2.1 (um) da Administração Central e

b) da Administração Central;

3.1 (um) das Unidades de Ensino e Pesquisa, Colégios Técnicos e CEL.

Separar: garantir representantes das UEP. Ver com § 1º.

c) das Unidades de Ensino e Pesquisa,

c1) Colégios Técnicos e Centro de Ensino de Línguas (CEL); (NÃO É DEL ?)

Ver: talvez agregar em outro item ?

d) da Carreira de Pesquisador.

§ 1º. Os representantes docentes previstos na alínea “a” do inciso I, serão eleitos pelo conjunto dos docentes integrantes da Carreira, por nível.

Atual § 2º do artigo 43

1.Os candidatos e eleitores deverão pertencer ao mesmo nível da Carreira MS; exceto os docentes do nível MS-2 que votarão nos candidatos por nível da carreira, em conjunto com os docentes MS-3;

Atual § 2º do artigo 43

2.Os docentes integrantes dos demais níveis da Carreira, poderão votar em 2 (dois) candidatos.

Atual § 2º do artigo 43

§ 2º. Os Representantes das demais Carreiras Docentes da Universidade, previstos no inciso IX do Artigo 45, serão eleitos pelo conjunto dos integrantes dessas Carreiras, sendo que cada um poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

Atual § 3º do artigo 43

§ 3º. Os Representantes dos Servidores não Docentes serão eleitos por seus pares, podendo, cada servidor, votar em até 3 (três) candidatos independentemente do setor a que pertença.

Ver com Art.44-c

§ 1º. Os representantes dos servidores técnicos e servidores administrativos serão eleitos por seus pares, podendo, cada servidor, votar em até 3 (três) candidatos independentemente do setor a que pertença.

§ 2º. Os titulares e suplentes serão ordenados pelo número de votos recebidos.

§ 3º. Serão considerados titulares os mais votados e suplentes os seguintes mais votados, em igual número de titulares, observada a distribuição prevista no caput deste artigo.

§ 4º. As eleições dos representantes discentes, titulares e suplentes, poderão ser realizadas conjunta ou separadamente pelas duas categorias discentes – graduação e pós-graduação em forma a ser regulamentada pelo Conselho Universitário.

**Artigo 45.** As eleições dos representantes discentes, titulares e suplentes, poderão ser realizadas conjunta ou separadamente pelas duas categorias discentes – graduação e pós-graduação – na forma regulamentada pelo Conselho Universitário. (inscrição individual ?)

**Parágrafo único. O número de suplentes dos representantes discentes será igual ao número de titulares. Suplentes ?**

§ 5º. As indicações dos Representantes da Comunidade Externa referidos no inciso X do Artigo 45 obedecerão a forma a ser estabelecida no Regimento Interno do Conselho Universitário.

**Artigo 46.** As indicações dos representantes da Comunidade Externa referidos no inciso XII do artigo 41 obedecerão a forma estabelecida no Regimento Interno do Conselho Universitário.

§ 6º. Os representantes no Conselho serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes; os representantes suplentes no Conselho, à exceção dos representantes suplentes discentes, serão indicados pela mesma forma que os titulares.

Excluído

**Artigo 47.** O Conselho Universitário exercerá suas atribuições mediante funcionamento do plenário, da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Câmara de Administração.

**Artigo 47.** O Conselho Universitário exercerá suas atribuições mediante funcionamento do plenário, da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Câmara de Administração.

**Parágrafo Único.** As Câmaras serão compostas por membros do próprio Conselho, conforme dispuser o Regimento do Conselho, podendo ter atribuições deliberativas, além de atribuições de natureza consultiva e de assessoramento.

**Parágrafo Único.** As Câmaras serão compostas por membros do próprio Conselho, conforme dispuser o Regimento **Interno** do Conselho, podendo ter atribuições deliberativas, além de atribuições de natureza consultiva e de assessoramento.

**Artigo 48.** Constituem atribuições do Conselho Universitário Pleno:

**Artigo 48.** Constituem atribuições do Conselho Universitário Pleno:

I. Legislação e normas:

I. Legislação e normas:

a) exercer a jurisdição superior da Universidade e traçar as suas diretrizes;

a) exercer a jurisdição superior da Universidade e traçar as suas diretrizes;

b) emendar os Estatutos por deliberação de 2/3 de seus membros;

b) emendar os Estatutos por deliberação de 2/3 de seus membros;

c) aprovar o Regimento Geral e homologar os Regimentos das Unidades Universitárias, bem como dos órgãos complementares e

c) aprovar o Regimento Geral e homologar os Regimentos **Internos** das Unidades **de Ensino e Pesquisa, Colégios Técnicos,**

demais órgãos integrantes da Universidade;

Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, Órgãos da Área da Saúde e dos demais órgãos integrantes da Universidade;

d)constituir as Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Câmara de Administração;

d) constituir as Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Câmara de Administração;

e)delegar atribuições às Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração;

e) delegar atribuições às Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração;

f)constituir suas comissões assessoras permanentes e transitórias, definindo sua competência e atribuições;

f) constituir suas comissões assessoras permanentes e transitórias, definindo sua competência e atribuições;

g)organizar a lista, nos termos da legislação vigente, a ser submetida ao Governador do Estado, para a escolha do Reitor. Para tanto o Conselho realizará consulta indicativa à comunidade universitária na qual se considerará o voto ponderado do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos, fixado o peso de 3/5 para o voto da categoria docente, 1/5 para o voto da categoria discente e 1/5 para o voto da categoria do servidor técnico e administrativo. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebidos por professor votado que será elegível, e o número total de eleitores qualificados para votar nas respectivas categorias;

g) organizar a lista, nos termos da legislação vigente, a ser submetida ao Governador do Estado, para a escolha do Reitor. Para tanto o Conselho realizará consulta indicativa à comunidade universitária na qual se considerará o voto ponderado do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnicos e **Servidores** Administrativos, fixado o peso de 3/5 para o voto da categoria docente, 1/5 para o voto da categoria discente e 1/5 para o voto da categoria do servidor técnico e **servidor** administrativo. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebidos por professor votado que será elegível, e o número total de eleitores qualificados para votar nas respectivas categorias;

h)homologar os nomes indicados pelo Reitor para as funções de Coordenador Geral da Universidade e de Pró-Reitor;

h) homologar os nomes indicados pelo Reitor para as funções de Coordenador Geral da Universidade e de Pró-Reitor **no prazo de ....;**

**h+) homologar o nome indicado pelo Reitor para exercer a função de Procurador Chefe da Universidade no prazo de .....Estabelecer a política e o valor da remuneração de todos os cargos e funções da Universidade.**

i)avocar, por proposta do Reitor ou de 1/3 de seus membros, a decisão sobre qualquer assunto de interesse relevante incluído na

i) avocar, por proposta do Reitor ou de 1/3 de seus membros, a decisão sobre qualquer assunto de interesse relevante incluído na

competência das demais instâncias da Universidade;

competência das demais instâncias da Universidade;

j) aprovar a criação ou extinção dos cursos de graduação, pós-graduação e os planos de expansão e desenvolvimento relativos ao ensino e à pesquisa, depois de pronunciamento da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;

j) aprovar a criação ou extinção dos **Cursos e Programas** de graduação, pós-graduação e os planos de expansão e desenvolvimento relativos ao ensino e à pesquisa, depois de **parecer** da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;

l) aprovar mediante parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, as propostas de criação, extinção ou remodelação de Unidades, Departamentos, Centros e Núcleos;

k) aprovar as propostas de criação, extinção ou remodelação de Unidades **de Ensino e Pesquisa**, Departamentos, Centros e Núcleos, **depois de parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;**

m) elaborar a política acadêmica, científica, cultural e de prestação de serviços à comunidade;

l) elaborar a política acadêmica, científica, cultural e de prestação de serviços à comunidade;

m) **aprovar os Regimentos Gerais dos Cursos e Programas de Graduação, dos Cursos de Pós-Graduação e dos Cursos (?) de Extensão, depois de parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;**

n) aprovar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, propostos pelas Unidades Universitárias e com parecer da Câmara competente conforme a natureza da matéria;

n) aprovar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, propostos pelas Unidades Universitárias e com parecer da Câmara competente conforme a natureza da matéria;

o) **regulamentar a Carreira do Magistério Superior, bem como as regras para realização dos concursos públicos, de acordo com o previsto neste Estatuto e no Regimento Geral;**

o) aprovar as normas encaminhadas pelas Congregações para a realização de concursos para o corpo docente, para inscrição de candidatos, para a composição de bancas e para homologação dos resultados, depois de pronunciamento da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;

p) aprovar as normas encaminhadas pelas Congregações para a realização de concursos para a **Carreira do Magistério Superior no que diz respeito à** inscrição de candidatos, **à** composição de bancas, **à realização das provas** e **à** homologação dos resultados, depois de **parecer** da Câmara de Ensino,

	Pesquisa e Extensão;
p) aprovar propostas de alteração do Estatuto do Servidor da UNICAMP, depois de pronunciamento da Câmara de Administração;	q) aprovar propostas de alteração do Estatuto do Servidor da UNICAMP, depois de <b>parecer</b> da Câmara de Administração;
q) deliberar, em grau de recurso, sobre as sanções disciplinares aplicadas ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente;	r) deliberar, em grau de recurso, sobre as sanções disciplinares aplicadas <b>a todos os servidores da Universidade e ao corpo discente</b> ;
r) reconhecer a representação discente legalmente constituída;	s) reconhecer a representação discente legalmente constituída;
s) julgar os recursos a ele interpostos;	t) julgar os recursos a ele interpostos;
t) deliberar sobre os casos omissos nos Estatutos;	u) deliberar sobre os casos omissos nos Estatutos;
u) elaborar o seu Regimento Interno;	v) elaborar <b>e aprovar e</b> seu Regimento Interno;
v) cumprir e fazer cumprir o disposto nos Estatutos, no Regimento Geral e nos Regimentos das Unidades Universitárias;	w) cumprir e fazer cumprir o disposto nos Estatutos, no Regimento Geral e nos Regimentos das Unidades Universitárias;
x) deliberar sobre as normas de ascensão dos docentes, por avaliação de mérito, encaminhadas pelas Congregações, ouvida a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;	x) <del>deliberar sobre</del> <b>aprovar</b> as normas de ascensão na <b>Carreira do Magistério Superior</b> , por avaliação de mérito, encaminhadas pelas Congregações, ouvida a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão; <b>incluir outras carreiras Docentes.</b> <b>X1) incluir todas as outras Carreiras.</b>
z) fixar anualmente o número de docentes em cada categoria ou nível, para cada Instituto ou Faculdade, proposto inicialmente pelos Departamentos e deliberado em primeira instância pelas Congregações, ouvida a Câmara de Administração.	<b>Excluído</b>
II. do orçamento e patrimônio:	II. do orçamento e patrimônio:

a)deliberar sobre a política orçamentária e administrativa da Universidade, após pronunciamento da Câmara de Administração;

a) deliberar sobre a política orçamentária e administrativa da Universidade, após pronunciamento da Câmara de Administração;

a+) Homologar a política e o valor da remuneração de todos os cargos e funções da Universidade conforme Artigo 50 – VII;

b)aprovar a dotação orçamentária de cada Unidade proposta pela Câmara de Administração;

b) aprovar a dotação orçamentária de cada Unidade e Órgãos proposta pela Câmara de Administração;

c) apreciar, antes que a mesma se efetive, qualquer alteração de dotação orçamentária em execução, a partir de parecer da COP, e proposta da Câmara de Administração;

c)aprovar a prestação anual de contas de cada Unidade após parecer da Câmara de Administração;

c) aprovar a prestação anual de contas de cada Unidade e Órgãos após parecer da Câmara de Administração;

d)autorizar a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão e o arrendamento de tais bens, pertencentes à Universidade, mediante parecer da Câmara de Administração;

d) autorizar a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão e o arrendamento de tais bens, pertencentes à Universidade, mediante parecer da Câmara de Administração;

e)aceitar legados ou doações à Universidade ou a qualquer de seus órgãos sem encargos ou vinculações, após parecer da Câmara de Administração;

e) aceitar legados ou doações à Universidade ou a qualquer de seus órgãos ~~sem encargos ou vinculações~~, após parecer da Câmara de Administração;

f)instituir fundos especiais permanentes;

f) instituir fundos especiais permanentes;

g)deliberar sobre assuntos orçamentários e patrimoniais não previstos nas alíneas anteriores;

g) deliberar, antes que os mesmos se efetivem, sobre assuntos orçamentários e patrimoniais não previstos nas alíneas anteriores a partir de parecer da COP;

III.dos títulos, prerrogativas e prêmios:

III. dos títulos, prerrogativas e prêmios:

a. autorizar, por proposta do Reitor ou das Congregações, a concessão de títulos de Doutor "Honoris Causa", de Professor Emérito e de Professor

a) autorizar, por proposta do Reitor ou das Congregações, a concessão de títulos de Doutor "Honoris Causa", de Professor Emérito e de Professor Honorário;

Honorário;

b. conferir mandato universitário a instituições públicas ou privadas, de caráter acadêmico cultural, científico, técnico ou artístico;

c. instituir prêmios honoríficos ou pecuniários, bem como de estímulo e recompensa a atividades universitárias, assim como datas comemorativas de contribuições importantes de cidadãos brasileiros nas áreas de Cultura, Ciência, Educação, Artes e Humanidades.

**Artigo 49.** Compete à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho:

I. deliberar sobre:

a. a ascensão por avaliação de mérito dos docentes;

b. medidas para incentivar e dinamizar a realização de pesquisas;

c. medidas que visam à melhoria qualitativa do ensino;

d. propostas de realização de cursos de extensão e de atividades culturais em geral;

e. a inscrição de candidatos, a composição de bancas e homologação dos resultados de concursos para o corpo docente;

b) conferir mandato universitário a instituições públicas ou privadas, de caráter acadêmico cultural, científico, técnico ou artístico;

c) instituir prêmios honoríficos ou pecuniários, bem como de estímulo e recompensa a atividades universitárias, assim como datas comemorativas de contribuições importantes de cidadãos brasileiros nas áreas de Cultura, Ciência, Educação, Artes e Humanidades.

**Artigo 49.** Compete à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho:

**Colocar itens abaixo no Regimento Geral**

I. deliberar sobre:

a) a ascensão por avaliação de mérito dos docentes;

b) medidas para incentivar e dinamizar a realização de pesquisas;

c) medidas que visam à melhoria qualitativa do ensino;

d) propostas de realização de cursos de extensão e de atividades culturais em geral;

e) a inscrição de candidatos, a composição de bancas e homologação dos resultados de concursos públicos para a Carreira do Magistério Superior e carreiras docentes especiais;

II.deliberar mediante parecer da Comissão Central de Graduação ou de Pós-Graduação sobre:

II. deliberar mediante parecer da Comissão Central de Graduação ou de Pós-Graduação sobre:

a. o reconhecimento da equivalência de títulos em nível de pós-graduação obtidos em instituições de ensino superior do País e do Exterior;

a) a revalidação de diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras;

b) o reconhecimento dos diplomas de mestrado e doutorado expedidos por universidades estrangeiras; ~~da equivalência de títulos em nível de pós-graduação obtidos em instituições de ensino superior do país e do exterior;~~

b. a criação, fusão, desdobramento ou supressão de disciplinas, propostas pelas Congregações;

c) a criação, fusão, desdobramento ou supressão de disciplinas, propostas pelas Congregações;

c. a realização dos cursos, a elaboração dos currículos e do regime didático das Unidades Universitárias;

d) a realização dos cursos, a elaboração dos currículos e do regime didático das Unidades de Ensino e Pesquisa;

d. as propostas dos Institutos e Faculdades, relativas à suspensão de cursos por eles ministrados;

e) as propostas dos Institutos e Faculdades, relativas à suspensão de cursos por eles ministrados;

e. a fixação do número de vagas em cada curso ou disciplina, tendo em vista os recursos humanos e materiais existentes, propostas pelas Congregações;

Não entendi ! Voltar.

f) a fixação do número de vagas em cada curso ou disciplina, tendo em vista os recursos humanos e materiais existentes, propostas pelas Congregações;

f. a transferência de alunos e o trancamento de matrículas.

g) a transferência de alunos e o trancamento de matrículas.

Aprovar o calendário do semestre letivo !

h) o início e a duração dos cursos, exames e horário dos trabalhos escolares;

III.estabelecer normas, mediante parecer ou proposta da Comissão Central de Graduação ou de Pós-Graduação, para:

III. estabelecer normas, mediante parecer ou proposta da Comissão Central de Graduação ou de Pós-Graduação, para:

a. a avaliação de ensino e promoção de alunos;

a) a avaliação de ensino e promoção de alunos;

b. a matrícula, o trancamento de matrícula e a transferência de alunos;

b) a matrícula, o trancamento de matrícula e a transferência de alunos;

c. a concessão de bolsas de estudos;

Atenção. Editais. Ver Art. 39 IV.

c) a concessão de bolsas de estudos;

IV. estabelecer normas para:

IV. estabelecer normas para:

a. a captação e gestão dos recursos de pesquisa;

a) a captação e gestão dos recursos de pesquisa;

b. a avaliação da produção acadêmica dos docentes, departamentos e Unidades Universitárias;

b) a avaliação da produção acadêmica dos docentes, departamentos e Unidades de Ensino e Pesquisa;

c) a avaliação da produção dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa.

V. dar parecer sobre:

V. dar parecer sobre:

a. convênios de pesquisa com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, propostos pelas Unidades, Centros e Núcleos;

a) convênios de pesquisa com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, propostos pelas Unidades de Ensino e Pesquisa, Centros e Núcleos;

b. a criação, extinção ou remodelação de Unidades, Departamentos, Centros e Núcleos de Pesquisa;

b) a criação, extinção ou remodelação de Unidades de Ensino e Pesquisa, Departamentos, Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa;

c. planos de expansão, desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino e da pesquisa;

c) planos de expansão, desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino, e da pesquisa e da extensão;

d. normas para a realização de concursos para o corpo docente, propostas pelas Congregações, para a inscrição dos candidatos, para a composição das bancas e para a homologação dos resultados;

d) normas para a realização de concursos para a Carreira do Magistério Superior, propostas pelas Congregações, no que diz respeito à inscrição de candidatos, à composição de bancas, à realização das provas e à homologação dos resultados;

e. normas de ascensão dos docentes, por avaliação de mérito, encaminhadas pelas Congregações;

e) normas de ascensão dos docentes, por avaliação de mérito, encaminhadas pelas Congregações;

f) Regimentos Gerais dos Cursos de Graduação, dos Cursos de Pós-Graduação e dos Cursos de Extensão.

VI. coordenar os cursos de extensão que excedam os limites das Unidades;

Excluído

VII. constituir suas comissões permanentes e transitórias;

VI. constituir suas comissões permanentes e transitórias;

VIII. delegar competência para as Comissões Centrais de Graduação e de Pós-Graduação;

VII. delegar competência para os Órgãos Auxiliares do Conselho Universitário; ~~as Comissões Centrais de Graduação e de Pós-Graduação;~~

IX. encaminhar ao Conselho Universitário relatório semestral de suas deliberações;

VIII. encaminhar ao Conselho Universitário relatório semestral de suas deliberações;

X. aprovar o plano de realização dos Concursos Vestibulares proposto pela Comissão Permanente para os Vestibulares da Universidade.

IX. aprovar o plano de realização dos Concursos Vestibulares proposto pela Comissão Permanente para os Vestibulares da Universidade.

**Artigo 50.** Compete à Câmara de Administração do Conselho:

**Artigo 50.** Compete à Câmara de Administração do Conselho:

I. deliberar sobre:

I. deliberar sobre:

a. as contratações, promoções, demissões ou alterações de regime de trabalho de docentes propostas inicialmente pelos Departamentos e deliberadas, em primeira instância pelas Congregações;

a) as contratações ~~promoções, demissões~~ ou alterações de regime de trabalho de docentes propostas inicialmente pelos Departamentos e deliberadas, em primeira instância pelas Congregações, **ou instâncias equivalentes;**

b. a contratação de pessoal de nível superior dos Núcleos e Centros, mediante proposta dos seus respectivos Conselhos Deliberativos;

b) **as contratações e promoções de servidores da Carreira de Pesquisador, mediante proposta dos Conselhos Deliberativos dos Centros e Núcleos ou das Congregações das Unidades de Ensino e Pesquisa, conforme o**

	caso;
c. a alteração da lotação de cargos e funções de servidores;	Alteração: todos os quadros c) a certificação <del>de</del> de todos os quadros de servidores da Universidade;
d. o organograma dos cargos e funções técnico-administrativas das Unidades;	d) o organograma dos cargos e funções técnicas e administrativas técnico-administrativas das Unidades de Ensino e Pesquisa, Colégios Técnicos, Centros e Núcleos, Área da Saúde e demais órgãos da Universidade; Fazer menção à estrutura dos Órgãos da Reitoria e CONSU
e. a estrutura de carreira dos servidores técnicos e administrativos;	e) a estrutura e a regulamentação das carreiras dos servidores da Universidade, com exceção da Carreira do Magistério Superior;
	f) normas para a realização dos concursos públicos das carreiras dos servidores da Universidade, com exceção da Carreira do Magistério Superior;
f. pedidos de afastamento e transferência de docentes;	g) pedidos de afastamento e transferência de docentes;
g. a fixação de taxas, contribuições e emolumentos;	h) a fixação de taxas, contribuições e emolumentos;
h. sanções disciplinares aplicadas a servidores;	Excluído
II. emitir parecer sobre:	II. emitir parecer sobre:
a. a política administrativa da Universidade;	a) a política administrativa da Universidade;
b. a política de dotações orçamentárias das Unidades;	b) a política de dotações orçamentárias das Unidades;
c. a prestação anual de contas das	c) a prestação anual de contas das Unidades e

Unidades Universitárias;	Órgãos;
d. a aquisição de bens imóveis, assim como sobre a alienação, cessão ou arrendamento de tais bens, pertencentes à Universidade;	d) a aquisição de bens imóveis, assim como sobre a alienação, cessão ou arrendamento de tais bens, pertencentes à Universidade;
e. a aceitação de legados ou doações, sem encargos e vinculações;	e) a aceitação de legados ou doações, <del>sem encargos e vinculações;</del>
f. convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras propostos pelas Unidades Universitárias.	f) convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras propostos pelas <b>Unidades de Ensino e Pesquisa, Colégios Técnicos, Centros e Núcleos, Área da Saúde e demais órgãos da Universidade.</b>
g. as propostas de alteração do Estatuto dos Servidores da UNICAMP;	g) as propostas de alteração do Estatuto dos Servidores da UNICAMP;
h. diretrizes e estudos elaborados pelas Comissões de Legislação e Normas, de Orçamento e Patrimônio e de Serviço Social;	h) diretrizes e estudos elaborados pelas Comissões de Legislação e Normas, de Orçamento e Patrimônio;
i. a fixação anual do número de docentes em cada categoria ou nível, para cada Instituto ou Faculdade, proposta inicialmente pelos Departamentos e deliberada em primeira instância pelas Congregações;	Excluído
III.elaborar:	<b>Não entendi !</b> III. elaborar <b>as propostas de dotação orçamentária encaminhadas pelas Unidades e Órgãos;</b>
a. as propostas de dotação orçamentária encaminhadas pelas Unidades Universitárias;	Incorporado no inciso III
b. normas para os concursos de provimento dos cargos de servidores	Excluído

técnicos e administrativos;

IV. propor medidas que visem ao aperfeiçoamento da administração da Universidade;

V. constituir suas comissões permanentes e transitórias definindo sua competência e atribuições;

VI. encaminhar ao Conselho Universitário relatório semestral de suas deliberações.

**Artigo 51.** O Conselho Pleno realizará cinco reuniões ordinárias anuais e as Câmaras uma reunião ordinária por mês, e só poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias do Conselho Pleno e das Câmaras poderão ser convocadas pelo Reitor ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

**Artigo 52.** O Conselho Universitário terá dois Órgãos Auxiliares e duas Comissões Permanentes:

I. Órgãos Auxiliares:

a. Comissão Central de Graduação;

b. Comissão Central de Pós-Graduação;

## Regimento Geral

IV. propor medidas que visem ao aperfeiçoamento da administração da Universidade;

V. constituir suas comissões permanentes e transitórias definindo sua competência e atribuições;

VI. encaminhar ao Conselho Universitário relatório semestral de suas deliberações.

VII. Estabelecer a política e o valor da remuneração de todos os cargos e funções da Universidade.

**Artigo 51.** O Conselho **Universitário** realizará cinco reuniões ordinárias anuais e as Câmaras uma reunião ordinária por mês, e só poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias do Conselho **Universitário** e das Câmaras poderão ser convocadas pelo Reitor ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

**Artigo 52.** O Conselho Universitário terá ~~quatro~~ **seis** Órgãos Auxiliares e duas Comissões Permanentes:

I. Órgãos Auxiliares:

a) Comissão Central de Graduação (**CCG**);

b) Comissão Central de Pós-Graduação (**CCPG**);

c) **Comissão Central de Extensão (CCE)**;

d) **Comissão de Assuntos Interdisciplinares**

(CAI);

e) Procuradoria Geral

f) Ouvidoria da Unicamp;

II. Comissões Permanentes:

II. Comissões Permanentes:

a. Comissão de Legislação e Normas;

a) Comissão de Legislação e Normas;

b. Comissão de Orçamento e Patrimônio;

b) Comissão de Orçamento e Patrimônio;

§ 1º. As Comissões Permanentes serão constituídas por membros do próprio Conselho.

§ 1º. As Comissões Permanentes serão constituídas por membros do próprio Conselho Universitário, **nos termos definidos em seu Regimento Interno.**

§ 2º. A composição dos Órgãos Auxiliares e Comissões Permanentes, bem como o seu inter-relacionamento com os demais órgãos da Universidade, serão fixados no Regimento Interno do Conselho Universitário.

§ 2º. **A composição e as atribuições dos Órgãos Auxiliares serão definidas pelo Conselho Universitário.**

**Artigo 53.** Compete à Comissão de Legislação e Normas, emitir parecer sobre:

**Artigo 53.** Compete à Comissão de Legislação e Normas emitir parecer sobre:

I. a aplicação de normas legais ou regulamentares;

**Unir com as atividades da PG**

I. a aplicação de normas legais ou regulamentares;

II. a fixação de normas complementares;

II. a fixação de normas complementares;

III. propostas de criação e modificação de cargos e funções, nas diversas entidades universitárias;

**Excluído**

IV. recursos, em casos de alteração da lotação de cargos e funções da Universidade;

**Excluído**

V. projetos de lei, decretos, regulamentos, portarias e convênios que devam ser submetidos à

**III. projetos de lei, decretos, regulamentos e deliberações** que devam ser submetidos à

apreciação do Conselho  
Universitário.

apreciação do Conselho Universitário.

**Artigo 54.** Compete à Comissão de Orçamento e Patrimônio, emitir parecer sobre:

**Artigo 54.** Compete à Comissão de Orçamento e Patrimônio emitir parecer sobre:

I. o orçamento geral da Universidade;

I. o orçamento geral da Universidade;

II. a administração do patrimônio da Universidade;

II. a administração do patrimônio da Universidade;

III. a aceitação de legados e doações à Universidade ou a Institutos e Faculdades, quando clausulados;

III. a aceitação de legados e doações à Universidade ~~ou a Institutos e Faculdades,~~ quando clausulados;

IV. a fixação de taxas, contribuições e emolumentos;

IV. a fixação de taxas, contribuições e emolumentos;

V. propostas de alienação, cessão, aquisição e arrendamento do patrimônio imóvel da Universidade;

V. propostas de alienação, cessão, aquisição e arrendamento do patrimônio imóvel da Universidade;

VI. pedidos de suplementação de verbas solicitadas pelas Unidades Universitárias.

VI. pedidos de suplementação de verbas solicitadas pelas Unidades e **Órgãos**.

VII. qualquer matéria que cause comprometimento perene ao orçamento da Unicamp como causam por exemplo, alterações de carreira funcional, contratações não previstas no orçamento anual, data-base não prevista no orçamento anual, etc.

VIII. Créditos e gastos de todos os Fundos Orçamentários, Extra-orçamentários, de Reserva, emitindo parecer anual sobre os mesmos.

**Artigo 55.** Suprimido pela Deliberação CONSU-A-14, de 27.11.2007.

**Excluído**

### **CAPÍTULO III. DA REITORIA**

### **CAPÍTULO III. DA REITORIA**

**Artigo 56.** A Reitoria, órgão que superintende a todas as atividades

**Artigo 55.** A Reitoria, órgão que superintende a todas as atividades

universitárias, é exercida pelo Reitor, assistido pelo Coordenador Geral da Universidade e pelos Pró-Reitores referidos no Artigo 63, e abrange:

I. Gabinete do Reitor;

II. Secretaria Geral;

III. Procuradoria Geral;

IV. Diretoria Geral de Administração;

V. Diretoria Geral de Recursos Humanos;

VI. Centro de Informação e Difusão Cultural;

VII. Editora Universitária;

VIII. Prefeitura da Cidade Universitária;

IX. Coordenadoria de Serviços Sociais;

X. Assessoria de Planejamento Econômico.

universitárias, é exercida pelo Reitor, assistido pelo Coordenador Geral da Universidade e pelos Pró-Reitores referidos no Artigo 61, e abrange:

I. Gabinete do Reitor;

II. Secretaria Geral;

Subordinar ao Reitor enquanto CONSU. Procurador chefe tem mandato. Dois anos ? Renovável.

~~III. Procuradoria Geral;~~

Tirar daqui e colocar no Regimento. Discutir o que é perene e deixar aqui e o que é temporário e colocar no Regimento Geral.

IV. Diretoria Geral de Administração;

V. Diretoria Geral de Recursos Humanos;

VI. Diretoria Acadêmica

VII. Editora Universitária;

VIII. Prefeitura da Cidade Universitária;

IX. Coordenadoria de Serviços Sociais;

X. Assessoria de Planejamento Econômico;

XI. Assessoria de Comunicação;

XII. Agência de Inovação;

Acho que não ! Subordinada ao CONSU  
Subordinar ao Reitor enquanto CONSU.  
Ouvidor tem mandato. Dois anos ?

Renovável.

~~XIII. Ouvidoria da Unicamp;~~

Colocar no Regimento

XIV. Agência para Formação Profissional da Unicamp;

XV. Câmara para Análise e Aprovação de Convênios e Contrato;

Colocar no Regimento

XVI. Vice-Reitoria Executiva de Administração;

XVII. Vice-Reitoria Executiva de Relações Internacionais.

Incluir CONTIC ?

O que acontecerá com: CCUEC; Centro de Inf. e Dif. Cultural; Centro de Bioterismo; CLE e CEL ?

§ 1º. A constituição, organização e atribuições dos órgãos mencionados neste Artigo constarão do Regimento Geral.

Manter aqui

A constituição, organização e atribuição de todos os órgãos da Reitoria será definida no Regimento Geral por proposta do Reitor e aprovação do CONSU e detalhada na CAD enquanto Certificação de sua estrutura.

~~§ 1º. A constituição, organização e atribuições dos órgãos mencionados neste artigo constarão do Regimento Geral.~~

~~§ 2º. Os órgãos referidos neste artigo ficam subordinados à Reitoria, vinculação que poderá ser alterada por ato do Reitor.~~

~~§ 3º. O Reitor poderá criar novos órgãos, podendo fundir, extinguir e alterar os já existentes.~~

§ 2º. A Secretaria Geral é responsável pela organização e direção administrativa dos

§ 4º. A Secretaria Geral é responsável pela organização e direção administrativa dos

trabalhos do Conselho Universitário, do Conselho de Integração Universidade-Comunidade, das respectivas Câmaras e Comissões, assim como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos.

trabalhos do Conselho Universitário e do Conselho de Integração Universidade-Comunidade, das respectivas Câmaras e Comissões, assim como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos.

#### CAPÍTULO IV. DO REITOR

#### CAPÍTULO IV. DO REITOR

**Artigo 57.** O Reitor é a autoridade executiva superior da Universidade.

**Artigo 56.** O Reitor é a autoridade **executiva** superior da Universidade.

**Artigo 58.** O Reitor será um Professor Titular, nomeado pelo Governador do Estado, escolhido de uma lista tríplice de nomes eleitos pelo Conselho Universitário, e servirá em Regime de Dedicção Exclusiva.

**Artigo 57.** O Reitor será um Professor Titular, nomeado pelo Governador do Estado, escolhido de uma lista tríplice de nomes eleitos pelo Conselho Universitário, e servirá em Regime de Dedicção Exclusiva.

Ligar este parágrafo a consulta (Art. 48 I g)

§ 1º. Findo e oficializado o processo definido no Art. 48-1g, o CONSU deliberará para ~~Os~~ **nomes mais votados, que irão** compor a lista tríplice, cujos nomes serão escolhidos por maioria absoluta de votos; se este resultado não for obtido em dois escrutínios, far-se-á um terceiro, em que a escolha se processará por maioria simples, resguardando-se, em ~~todas~~ **ambas** as hipóteses, o sigilo dos votos.

Artigo § 4º do artigo 58

§ 2º. Ocorrendo empate, processar-se-ão mais dois escrutínios e, persistindo a situação, a escolha far-se-á mediante sorteio, entre os nomes empatados.

Artigo § 5º do artigo 58

§ 1º. A duração do mandato do Reitor é de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição para o mandato imediato.

§ 3º. A duração do mandato do Reitor é de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição para o mandato imediato.

§ 2º. O Professor Titular investido nas funções de Reitor, ficará desobrigado, se assim entender, do exercício de suas atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e demais

**Não me parece adequado. Manter o antigo. Citar regulamentação através de Deliberação (aliás já existente – DEL. RDIDP)**

~~§ 4º. O Professor Titular investido no cargo de Reitor deverá compatibilizar as~~

vantagens.

~~atribuições dos dois cargos, devendo ser observado o exercício prioritário da administração e da direção universitária.~~

§ 3º. O Reitor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do exercício do cargo por período superior a 1 (um) ano, computando-se, na contagem desse tempo, a soma de seus afastamentos parciais.

§ 5º. O Reitor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do exercício do cargo por período superior a 1 (um) ano, computando-se, na contagem desse tempo, a soma de seus afastamentos parciais.

§ 4º. Os nomes mais votados, que irão compor a lista tríplice, serão escolhidos por maioria absoluta de votos; se este resultado não for obtido em dois escrutínios, far-se-á um terceiro, em que a escolha se processará por maioria simples, resguardando-se, em ambas as hipóteses, o sigilo dos votos.

Atual § 1º do art. 57

§ 5º. Ocorrendo empate, processar-se-ão mais dois escrutínios e, persistindo a situação, a escolha far-se-á mediante sorteio, entre os nomes empatados.

Atual § 2º do art. 57

**Artigo 59.** O Reitor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador Geral da Universidade, que o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

**Artigo 58.** O Reitor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador Geral da Universidade, **Professor Titular**, que o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

**Artigo 60.** (texto suprimido pela Deliberação CONSU-A-11/2006)

Excluído

**Artigo 61.** Na vacância do cargo de Reitor, o Coordenador Geral da Universidade convocará o Conselho Universitário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a indicação da lista tríplice, na forma do Artigo 58 e seus parágrafos.

**Artigo 59.** Na vacância do cargo de Reitor, o Coordenador Geral da Universidade convocará o Conselho Universitário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a indicação da lista tríplice, na forma do artigo 57 e seus parágrafos.

> se faltarem menos do 360 dias: OK

> se faltarem mais do que 361 dias: Art. 48-1g e Art. 57 e parágrafos

**Artigo 62.** São atribuições do Reitor:

**Artigo 60.** São atribuições do Reitor:

I. administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;	I. administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;
II. velar pela fiel execução da legislação da Universidade;	II. <b>zelar</b> pela fiel execução da legislação da Universidade;
III. convocar e presidir o Conselho Universitário, suas Câmaras e a Assembléia Universitária;	III. convocar e presidir o Conselho Universitário, suas Câmaras e a Assembleia Universitária;
IV. superintender a todos os serviços da Reitoria;	IV. superintender a todos os serviços da Reitoria;
V. escolher e dar posse aos Diretores dos Institutos e das Faculdades, e aos Diretores dos Colégios Técnicos;	<p><b>Estabelecer conexão com os Artigos que definem a forma de escolha dos dirigentes citados abaixo</b></p> <p>V. escolher e dar posse aos Diretores dos Institutos e das Faculdades, <b>aos Diretores e Coordenadores dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa</b>, aos Diretores dos Colégios Técnicos <b>e aos Dirigentes dos órgãos da Área da Saúde</b>; <b>respeitados os procedimentos definidos no Regimento Interno dos I, F, C&amp;N, Cts, órgãos;</b></p>
VI. nomear e dar posse aos membros do Corpo Docente;	VI. nomear e dar posse aos membros do Corpo Docente;
VII. designar e dar posse ao Coordenador Geral da Universidade e aos Pró-Reitores;	VII. <b>Uma vez homologados pelo Conselho Universitário</b> designar e dar posse ao Coordenador Geral da Universidade e aos Pró-Reitores;
VIII. admitir e dar posse ao Secretário Geral, ao Coordenador da Administração Geral, ao Procurador de Universidade Chefe, ao Chefe de Gabinete do Reitor e aos demais servidores da Universidade;	VIII. admitir e dar posse ao Secretário Geral, <b>uma vez homologado pelo Conselho Universitário</b> ao Procurador de Universidade Chefe e ao Responsável pela Ouvidoria, ao Coordenador <b>da Diretoria Geral</b> da Administração, <b>ao Coordenador da Diretoria Geral de Recursos Humanos</b> , ao <b>Coordenador da Diretoria Acadêmica</b> , aos <b>Chefes</b> de Gabinete do Reitor, ao <b>Coordenador da Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa</b> e aos demais servidores da Universidade;

IX. exercer o poder disciplinar;	<p>Não entendi. Isto tem de estar conectado a outro(s) Artigo(s) Uma vez homologados pelo Conselho Universitário</p> <p>IX. exercer o poder disciplinar;</p>
X. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário;	X. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário;
XI. submeter ao Conselho Universitário a proposta orçamentária e a prestação de contas;	XI. submeter ao Conselho Universitário a proposta orçamentária e a prestação de contas;
XII. ordenar o empenho das verbas e as respectivas requisições de pagamento;	XII. ordenar o empenho das verbas e as respectivas requisições de pagamento;
XIII. conferir os graus universitários correspondentes aos títulos profissionais;	XIII. conferir os graus universitários correspondentes aos títulos profissionais;
XIV. autorizar as despesas e os adiantamentos da Universidade;	XIV. autorizar as despesas e os adiantamentos da Universidade;
XV. conceder bolsas de estudo;	<del>XV. conceder bolsas de estudo;</del>
XVI. proceder, em Assembléia Universitária, à colação de grau em todos os cursos e à entrega dos diplomas, títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo Conselho Universitário;	XVI. proceder, em Assembleia Universitária, à colação de grau em todos os cursos e à entrega dos diplomas, títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo Conselho Universitário;
XVII. propor as alterações de lotação de cargos e funções;	XVII. Propor à CAD as alterações de lotação de cargos e funções;
XVIII. enviar, anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades da Universidade;	<p>O que é isto ?</p> <p>XVIII. enviar, anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades da Universidade;</p> <p>Substituir por : ver Art. 142</p>
XIX. convocar a eleição para constituição da representação	XIX. convocar a eleição para constituição da

estudantil;	representação estudantil;
XX.presidir e coordenar os trabalhos do Conselho de Integração Universidade-Comunidade;	Excluído
XXI.exercer, nos prazos e pela forma previstos no Regimento Geral, o direito de veto, que poderá ser parcial, sobre a resolução de qualquer dos órgãos colegiados da Universidade, submetendo-o, dentro dos 15 (quinze) dias ao Conselho Universitário, que poderá rejeitá-lo por maioria absoluta de seus membros;	XX. exercer, nos prazos e pela forma previstos no Regimento Geral, o direito de veto, que poderá ser parcial, sobre a resolução de qualquer dos órgãos colegiados da Universidade, submetendo-o, dentro de 15 (quinze) dias ao Conselho Universitário, que poderá rejeitá-lo por maioria absoluta de seus membros;
XXII.propor ao Conselho Universitário, as medidas e as disposições adequadas à implantação progressiva dos órgãos, das Unidades Universitárias e dos serviços que se façam necessários, ressalvada igual competência dos demais Conselheiros;	XXI. propor ao Conselho Universitário as medidas e as disposições adequadas à implantação progressiva dos órgãos, das Unidades de Ensino e Pesquisa e dos serviços que se façam necessários, ressalvada igual competência dos demais Conselheiros;
XXIII.adotar, "ad referendum" do Conselho Universitário, as providências de caráter urgente, necessárias à solução de problemas didáticos, científicos, administrativos ou de natureza disciplinar;	XXII. adotar, "ad referendum" do Conselho Universitário, as providências de caráter urgente, necessárias à solução de problemas didáticos, científicos, administrativos ou de natureza disciplinar;
XXIV.presidir a quaisquer reuniões universitárias a que compareça;	XXIII. presidir a quaisquer reuniões universitárias a que compareça;
XXV.exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas do Reitor.	XXIV. exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas do Reitor.
<b>CAPÍTULO V. DO COORDENADOR E DOS PRÓ-REITORES</b>	<b>CAPÍTULO V. DO COORDENADOR E DOS PRÓ-REITORES</b>
<b>Artigo 63.</b> O Reitor designará para com ele colaborarem diretamente na administração	<b>Artigo 61.</b> Uma vez homologados pelo Conselho Universitário o Reitor designará

superior da Universidade:

docentes da carreira do Magistério Superior para com ele colaborarem diretamente na administração superior da Universidade:

I. o Coordenador Geral da Universidade;

I. o Coordenador Geral da Universidade;

II. o Pró-Reitor de Graduação

II. o Pró-Reitor de Graduação

III. o Pró-Reitor de Pós-Graduação;

III. o Pró-Reitor de Pós-Graduação;

IV. o Pró-Reitor de Pesquisa;

IV. o Pró-Reitor de Pesquisa;

V. o Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário;

V. o Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário;

VI. o Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários.

VI. o Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários.

§ 1º. (texto suprimido pela Deliberação CONSU-A-11/2006)

Eu incluí no Caput.

~~§ 1º. O Coordenador Geral da Universidade e os Pró-Reitores serão docentes da Carreira do Magistério Superior, escolhidos pelo Reitor, que submeterá seus nomes à homologação do Conselho Universitário.~~

§ 2º. No impedimento do Coordenador Geral da Universidade, as atribuições do Reitor serão exercidas pelos Pró-Reitores, segundo ordem de substituição estabelecida pelo Reitor.

§ 2º. No impedimento do Coordenador Geral da Universidade, as atribuições do Reitor serão exercidas pelos Pró-Reitores, segundo ordem de substituição estabelecida pelo Reitor.

§ 3º. O Coordenador Geral da Universidade e os Pró-Reitores poderão, a juízo do Reitor, ficar desobrigados de suas atribuições de docência e pesquisa, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do respectivo cargo ou função.

Não me parece adequado. Citar regulamentação através de Deliberação CONSU (aliás já existente – Del RDIDP)

~~§ 3º. Os Professores investidos nas funções de Coordenador Geral da Universidade e Pró-Reitores deverão compatibilizar as atribuições dos dois cargos, devendo ser observado o exercício prioritário da administração e direção universitária.~~

§ 4º. O Reitor estabelecerá as atribuições e o

§ 4º. O Reitor estabelecerá as atribuições e o

regime de trabalho do Coordenador Geral da Universidade e dos Pró-Reitores, bem como especificará os Órgãos da Reitoria que a eles ficarão vinculados funcionalmente.

regime de trabalho do Coordenador Geral da Universidade e dos Pró-Reitores, bem como especificará os Órgãos da Reitoria que a eles ficarão vinculados funcionalmente.

## **CAPÍTULO VI. DA ADMINISTRAÇÃO DOS COLÉGIOS TÉCNICOS**

**Atual Capítulo II do Título II**

**Artigo 64.** Os Colégios Técnicos ficam subordinados ao Conselho Universitário.

**Atual artigo 10, alterado**

**Artigo 65.** Os Diretores dos Colégios Técnicos são designados pelo Reitor.

**Atual artigo 10, § 2º, alterado**

**Artigo 66.** Os Diretores dos Colégios Técnicos encaminharão ao Conselho Universitário a proposta de seu Regimento Interno.

**Atual artigo 10, § 4º, alterado**

## **CAPÍTULO VII. DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO UNIVERSIDADE-COMUNIDADE (C.I.U.C.)**

**Excluído**

**Artigo 67.** Suprimido pela Deliberação CONSU-A-14/10, de 30.11.2010.

**Excluído**

**Artigo 68.** Suprimido pela Deliberação CONSU-A-14/10, de 30.11.2010.

**Excluído**

**Artigo 69.** Suprimido pela Deliberação CONSU-A-14/10, de 30.11.2010.

**Excluído**

**Artigo 70.** Suprimido pela Deliberação CONSU-A-14/10, de 30.11.2010.

**Excluído**

# Minuta

## TÍTULO VI. DA ADMINISTRAÇÃO DOS INSTITUTOS E DAS FACULDADES

**Artigo 71.** Os Institutos e as Faculdades obedecerão às normas de administração geral ou de administração especial, definidas nos respectivos Regimentos.

### CAPÍTULO I. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 72.** São órgãos da administração de cada Instituto ou Faculdade, os seguintes:

I. a Diretoria;

II. o Conselho Interdepartamental;

III. a Congregação.

**Artigo 73.** A Diretoria de cada Instituto ou Faculdade será exercida por um Diretor, escolhido pelo Reitor, em lista tríplice de Professores, elaborada pela respectiva

## TÍTULO VII. DA ADMINISTRAÇÃO DOS INSTITUTOS E DAS FACULDADES

**Artigo 62.** Os Institutos e as Faculdades obedecerão às normas de administração geral previstas neste Estatuto e no Regimento Geral, bem como às as normas específicas definidas em seus respectivos Regimentos.

### CAPÍTULO I. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 63.** Os órgãos da administração de cada Instituto ou Faculdade são os seguintes:

I. a Diretoria;

II. o Conselho Interdepartamental;

III. a Congregação.

**Artigo 64.** As atribuições e a competência do Diretor, do Conselho Interdepartamental e da Congregação de cada Instituto ou Faculdade serão estabelecidas no Regimento Geral da Universidade.

Antigo artigo 80

### SEÇÃO I. DA DIRETORIA

**Artigo 65.** A Diretoria de cada Instituto ou Faculdade será exercida por um Diretor, escolhido pelo Reitor, em lista tríplice de docentes, que possuam, no mínimo, o Título

Congregação.

de Doutor, elaborada pela respectiva Congregação ouvida a comunidade interna na forma definida no Regimento Interno da Unidade.

Ver Art. 153.

§ 1º. O Diretor será auxiliado por um Diretor Associado, de sua escolha, cujo nome será previamente aprovado pelo Reitor.

§ 0º. O Diretor exercerá seu mandato obrigatoriamente e automaticamente em RDIDP, retornando ao seu exercício anterior findo o mandato.

§ 1º. O Diretor será auxiliado por um Diretor Associado com o título de Doutor, de sua escolha, cujo nome será previamente aprovado pelo Reitor.

§ 2º. O mandato do Diretor é de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição para o período imediato.

§ 2º. O mandato do Diretor é de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição para o período imediato.

§ 3º. O Diretor Associado, que poderá ter atribuições específicas definidas no Regimento da Unidade, substituirá o Diretor nas suas ausências e impedimentos.

§ 3º. O Diretor Associado, que poderá ter atribuições específicas definidas no Regimento da Unidade, substituirá o Diretor nas suas ausências e impedimentos.

§ 4º. Nas ausências e impedimentos do Diretor e do Diretor Associado, a Diretoria será exercida pelo docente com a maior titulação e, dentre esses, com o maior tempo de serviço docente na Universidade.

§ 4º. O Diretor poderá, a pedido, afastar-se de suas atividades docentes, sem prejuízo de vencimentos, gratificações e demais vantagens.

§ 5º. O Diretor deverá compatibilizar as atribuições da Diretoria com as atividades docentes, devendo observar o exercício prioritário da administração e direção da Unidade de Ensino e Pesquisa. Citar regulamentação através de Deliberação CONSU (aliás já existente – Del RDIDP)

§ 6º. Na vacância da função de Diretor, o Diretor Associado convocará a Congregação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a indicação da lista tríplice.

> se faltarem menos do 360 dias: OK

> se faltarem mais do que 361 dias: processo definido no Regimento da Unidade.

## CAPÍTULO II. DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL

## SEÇÃO II. DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL

**Artigo 74.** O Conselho Interdepartamental, órgão consultivo e deliberativo do Instituto ou Faculdade, será integrado:

**Artigo 66.** O Conselho Interdepartamental, órgão consultivo e deliberativo do Instituto ou Faculdade, será integrado:

I. pelo Diretor, seu Presidente nato;

I. pelo Diretor, seu Presidente nato;

II. pelos Chefes de Departamentos;

II. pelos Chefes de Departamentos;

III. pela representação estudantil, até o máximo de 3 (três) membros, eleita pelos alunos matriculados em disciplinas ministradas pela Unidade.

III. pela representação **do corpo discente**, até o máximo de 3 (três) membros, eleita pelos alunos matriculados em **Cursos disciplinas** ministrados pela Unidade;

IV. Por outros membros escolhidos segundo critérios definidos pela Congregação da Unidade.

**Detalhar isto no Regimento Geral**

**IV. por outros membros escolhidos segundo critérios definidos pela Congregação da Unidade.**

§ 1º. O mandato dos membros eleitos do Conselho Interdepartamental é de 2 (dois) anos e o da representação estudantil é de 1 (um) ano, vedada a reeleição. O mandato dos membros natos coincide com o pressuposto da investidura.

§ 1º. O mandato dos membros eleitos do Conselho Interdepartamental é de 2 (dois) anos e o da representação **discente** é de 1 (um) ano, vedada a reeleição. O mandato dos membros natos coincide com o pressuposto da investidura.

§ 2º. O Conselho Interdepartamental só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º. O Conselho Interdepartamental só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

**Artigo 67.** O Instituto ou Faculdade que se organizar de forma diversa da prevista no artigo 73 deste Estatuto deverá prever em seu Regimento Interno instância equivalente ao Conselho Interdepartamental.

## CAPÍTULO III. DA CONGREGAÇÃO

## SEÇÃO III. DA CONGREGAÇÃO

**Artigo 75.** A Congregação, órgão superior do Instituto ou Faculdade, se constitui de membros do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos.

**Artigo 68.** A Congregação, órgão superior do Instituto ou Faculdade, se constitui de membros do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnicos e **Servidores** Administrativos.

Parágrafo Único. O número de membros docentes corresponderá, no mínimo, a 70% do total dos membros da Congregação.

Parágrafo Único. O número de membros docentes corresponderá, no mínimo, a 70% do total dos membros da Congregação, **nos termos da legislação.**

**Artigo 76.** A constituição da Congregação será, representativamente, a seguinte:

**Artigo 69.** A constituição da Congregação será, representativamente, a seguinte:

I. Diretor da Unidade;

I.Diretor da Unidade;

II. Diretor Associado da Unidade;

II.Diretor Associado da Unidade;

III.1 (um) dos Coordenadores dos Cursos de Graduação;

III.01 (um) dos Coordenadores dos Cursos de Graduação;

IV.1 (um) dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;

IV.01 (um) dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;

V. Chefes de Departamento;

V. Chefes de Departamento;

VI.Coordenador de Extensão, se houver;

VI. Coordenador de Extensão, ~~se houver~~;

VII.representantes do Corpo Docente;

VII. Representantes do corpo docente;

VIII.representantes do Corpo Discente;

VIII. Representantes do corpo discente;

IX.de 1 (um) a 3 (três) representantes do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos;

IX. 01 (um) a 3 (três) representantes do corpo de servidores **técnicos e servidores administrativos**;

X. representantes escolhidos segundo critério estabelecido pela Unidade.

X. Representantes escolhidos segundo critério estabelecido **no Regimento da** Unidade.

§ 1º . O número total de membros da Congregação previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII não poderá ser inferior a 10%

§ 1º. O número total de membros da Congregação previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII não poderá ser inferior a 10%

(dez por cento) do total de docentes da Unidade.

(dez por cento) do total de docentes da Unidade.

§ 2º. Os representantes do Corpo Docente, previstos no inciso VII, serão escolhidos em cada nível funcional da carreira (MS) pelos seus respectivos integrantes, em número igual de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 4 (quatro) representantes por nível, quando os houver.

#### Detalhar no Regimento Geral

§ 2º. Os representantes do Corpo Docente, previstos no inciso VII, serão escolhidos em cada nível funcional da carreira (MS) pelos seus respectivos integrantes, em número igual de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 4 (quatro) representantes por nível, quando os houver.

§ 3º. Enquanto houver na Unidade docente no nível MS-2, este poderá participar como candidato a representante, votando ou sendo votado na categoria MS-3.

§ 3º. Enquanto houver na Unidade docente no nível MS-2, este poderá participar como candidato a representante, votando ou sendo votado na categoria MS-3.

§ 4º. A representação do Corpo Discente, prevista no inciso VIII, terá número correspondente a 1/5 (um quinto) dos membros da Congregação.

§ 4º. A representação do corpo discente, prevista no inciso VIII, terá número correspondente a 1/5 (um quinto) dos membros da Congregação.

§ 5º. Além dos membros previstos nos incisos de I a IX, cada Unidade poderá incluir outros membros na Congregação, segundo critério estabelecido pelo Instituto ou Faculdade, até o número de 10% (dez por cento) do total dos membros da Congregação que sejam docentes, arredondando-se, para o número inteiro imediatamente superior, a fração que eventualmente se verificar. Se o critério estabelecido pela Unidade ensejar o aumento dos integrantes de uma representação eleita, os membros complementários dessa representação serão igualmente eleitos.

§ 5º. Além dos membros previstos nos incisos de I a IX, cada Unidade poderá incluir outros membros na Congregação, segundo critério estabelecido pelo Instituto ou Faculdade **em seu Regimento Interno**, até o número de 10% (dez por cento) do total dos membros da Congregação que sejam docentes, arredondando-se, para o número inteiro imediatamente superior, a fração que eventualmente se verificar. Se o critério estabelecido pela Unidade ensejar o aumento dos integrantes de uma representação eleita, os membros complementários dessa representação serão igualmente eleitos.

**Artigo 77.** O mandato dos representantes do Corpo Docente previsto no inciso VII do Artigo 76 e dos representantes do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos, previsto no inciso IX, é de 2 (dois) anos e dos representantes do Corpo Discente, previsto no inciso VIII, é de 1 (um) ano, permitida a recondução.

**Artigo 70.** O mandato dos representantes do corpo docente previsto no inciso VII do artigo 69 **destes Estatutos** e dos representantes do corpo de servidores **técnicos e servidores administrativos** Técnico-administrativos, previsto no inciso IX, é de 2 (dois) anos e dos representantes do corpo discente, previsto no inciso VIII, é de 1 (um) ano,

permitida a recondução.

**Artigo 78.** A Congregação somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

**Artigo 71.** A Congregação somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

**Artigo 79.** Os Institutos e as Faculdades poderão incluir nas Congregações representantes de seus antigos alunos e Professores Eméritos poderão participar de suas sessões, na forma em que os Regimentos prescreverem.

#### No Regimento Geral

**Artigo 72.** Os Institutos e as Faculdades poderão incluir nas Congregações representantes de seus antigos alunos e Professores Eméritos poderão participar de suas sessões, na forma em que os Regimentos prescreverem.

**Artigo 80.** As atribuições e a competência do Diretor, do Conselho Interdepartamental e da Congregação de cada Instituto ou Faculdade serão estabelecidas no Regimento Geral da Universidade.

Atual artigo 64

#### CAPÍTULO IV. DO DEPARTAMENTO

**Artigo 81.** Os Institutos e as Faculdades terão, como unidade básica, o Departamento, definido no Artigo 15, ressalvando-se o disposto no Parágrafo Único deste mesmo Artigo, e o seu número não é limitado, podendo existir quantos forem julgados necessários ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa.

#### CAPÍTULO II. DO DEPARTAMENTO

**Artigo 73.** Os Institutos e as Faculdades terão como menor unidade ~~didática~~ acadêmica e administrativa ~~unidade básica~~, o Departamento que, resultando da união harmônica de áreas de conhecimento afins, desenvolve o ensino, a pesquisa e a extensão, utilizando-se, para consecução de seus objetivos, de recursos comuns de trabalho.

Atual artigo 15

Parágrafo único. Institutos e Faculdades poderão se organizar de forma diversa da prevista neste artigo, de acordo com as seguintes disposições:

Atual artigo 15, parágrafo único

I. A organização das Unidades que optarem pelo parágrafo único deste artigo deverá estar prevista em seu Regimento Interno, aprovado por 2/3 dos membros da Congregação e por 2/3 dos membros do Conselho Universitário, que, para cada caso, estabelecerá um período

de avaliação;

Atual artigo 15 alterado

II. O detalhamento a que se refere o inciso anterior deve incluir as instâncias deliberativas e a distribuição das atribuições administrativas e acadêmicas da Unidade, previstas no presente Estatuto e no Regimento Geral da Universidade para o Departamento e para o Conselho Interdepartamental.

Atual artigo 15 alterado

Não me parece razoável. Sugiro critérios orçamentários. Certificação da Unidade. Ver Art. 78.

**Artigo 74.** O número de Departamentos não é limitado, podendo existir quantos forem julgados necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Atual artigo 81 alterado

§ 1º. Os Departamentos existentes poderão ser mantidos, modificados ou mesmo extintos, conforme convier, a juízo do Conselho Universitário.

§ 1º. Os Departamentos existentes poderão ser mantidos, modificados ou mesmo extintos, conforme convier, a juízo do Conselho Universitário.

§ 2º. Os Departamentos existentes ou que vierem a ser criados, passarão por uma fase de implantação e adaptação, cabendo ao Conselho Universitário determinar o término desse período, observando-se o princípio de não duplicação de órgãos, pessoal ou aparelhamento, nos mesmos campos de ensino e pesquisa.

§ 2º. Os Departamentos existentes ou que vierem a ser criados passarão por uma fase de implantação e adaptação, cabendo ao Conselho Universitário determinar o término desse período, observando-se o princípio de não duplicação de órgãos, pessoal ou aparelhamento, nos mesmos campos de ensino e pesquisa.

**Artigo 82.** Os Departamentos elaborarão os seus planos de opestrabalho, distribuindo os encargos de ensino e pesquisa aos docentes que os integrem.

Estes artigos 75 e 76 não respeitam o modo de operação de diversas Unidades. Mudar. Colocar um artigo mais genérico e então TALVEZ detalhar as duas possibilidades (oferecimento didático nos deptos ou centralizado) no Regimento Geral. Creio há choque com definições do Título III.

**Artigo 75.** Os Departamentos elaborarão os seus planos de trabalho, distribuindo os encargos de ensino e pesquisa aos docentes que os integrem, atendendo as demandas apresentadas pelas Coordenadorias de Graduação e Pós-Graduação.

**Artigo 83.** Cabe aos Departamentos, na esfera de sua competência e especialidade:

**Artigo 76.** Cabe aos Departamentos, na esfera de sua competência e especialidade:

I. ministrar o ensino básico e profissional constante dos currículos de graduação;

I. garantir o oferecimento das disciplinas constantes do currículo dos cursos de graduação, da pós-graduação e extensão;

II. ministrar os cursos de pós-graduação;

Incluído no inciso I do artigo 76

III. ministrar os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;

Incluído no inciso I do artigo 76

IV. organizar o trabalho docente e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático;

II. organizar o trabalho docente e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático;

V. organizar e administrar os laboratórios, quando estes constituírem parte integrante do ensino e da pesquisa;

III. organizar e administrar os laboratórios, quando estes constituírem parte integrante do ensino e da pesquisa;

VI. promover e organizar a pesquisa e o treinamento especializados.

IV. promover e organizar a pesquisa e o treinamento especializados.

V. promover e apoiar o oferecimento de disciplinas e a realização das demais atividades de extensão.

**Artigo 84.** Cada Departamento será coordenado:

**Artigo 77.** Cada Departamento será coordenado:

I. por um Chefe, com mandato de 2 (dois) anos, docente, portador no mínimo do título de Doutor, eleito pelos docentes em exercício no Departamento, ressalvado o disposto no Artigo 87;

I. por um Chefe, docente portador no mínimo do título de Doutor, já tendo superado o período probatório, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva, eleito pelos docentes em exercício no Departamento, ressalvado o disposto no

Artigo 81;

II. por um Conselho de Departamento;

II. por um Conselho de Departamento.

**Artigo 85.** Um Departamento só será implantado quando atender, simultaneamente, às seguintes condições:

**Artigo 78.** Um Departamento só será implantado quando atender, simultaneamente, às seguintes condições:

Em algum lugar: GR de chefe de Depto só após implantação definitiva e se a Unidade tiver recursos.

I. existência de atividades de ensino e pesquisa em nível adequado;

Quem julga isto ?

I. existência de atividades **consolidadas** de ensino, e pesquisa e **extensão em nível adequado**;

II. existência de duas categorias docentes, no mínimo;

II. existência de um corpo de docentes representados nos níveis de Professor Doutor, Professor Associado e Professor Titular.

III. existência de 12 (doze) docentes, pelo menos, com título de Doutor.

Excluído

**Artigo 85.A.** A fusão, a manutenção ou a divisão de Departamento fica condicionada ao atendimento dos requisitos expressos nos Incisos I e II do artigo 85, bem como na existência de, pelo menos, 10 (dez) docentes.

**Artigo 79.** Nas hipóteses de fusão, manutenção e divisão de um Departamento será necessário o atendimento dos requisitos expressos no artigo 78.

Parágrafo Único – O Conselho Universitário poderá, em caráter excepcional, e pela maioria simples de seus membros, autorizar por período não superior a 24 meses, o funcionamento de Departamento com número inferior ao disposto no caput, à vista de justificativas fundadas em razões acadêmicas.

Excluído

**Artigo 86.** A composição do Conselho Departamental, será aprovada pela Congregação e constará do Regimento da Unidade.

**Artigo 80.** A composição do Conselho Departamental, que contará com representantes do corpo docente, do corpo discente e dos servidores técnicos e servidores administrativos, será aprovada

~~pela Congregação~~ e constará do Regimento da Unidade.

§ 1º - O número de membros docentes corresponderá, no mínimo, a 70% do total dos membros do Conselho de Departamento.

§ 1º. O número de membros docentes corresponderá, no mínimo, a 70% do total dos membros do Conselho **Departamental**.

§ 2º - O Conselho de Departamento somente poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

§ 2º. O Conselho **Departamental** somente poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

**Artigo 87.** A juízo do Conselho Universitário, ouvida a Congregação, poderá ser convidado para a Chefia de Departamento especialista de notória capacidade no setor.

**Vínculo com a Universidade e já ultrapassado o período probatório**

**Artigo 81.** A juízo do Conselho Universitário, ouvida a Congregação, poderá ser convidado para a Chefia de Departamento especialista de notória capacidade no setor.

# Minuta

## TÍTULO VII. DO CORPO DOCENTE

## TÍTULO VIII. DO CORPO DE SERVIDORES

**Artigo 82.** O corpo de servidores da Universidade é composto pelos docentes, pelos servidores técnicos e pelos servidores administrativos, diversificados em função de suas atribuições e unificados no objetivo comum da instituição e todos contratados como servidores autárquicos estatutários. << área médica ?

### CAPÍTULO I. GENERALIDADES

### CAPÍTULO I. DO CORPO DOCENTE

#### SEÇÃO I. DAS GENERALIDADES

**Artigo 88.** Na Universidade, a carreira docente obedecerá ao princípio de integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade.

**Artigo 83.** Na Universidade, as carreiras docentes obedecerão ao princípio de integração de ~~da indissociabilidade das~~ atividades de ensino, pesquisa e extensão ~~de serviços à~~ comunidade.

**Artigo 89.** O acesso a todos os níveis da carreira dependerá, exclusivamente, do mérito, em qualquer de seus escalões, atendidas as exigências da alínea z, do Artigo 48.

**Artigo 84.** O acesso a todos os níveis da carreira dependerá, exclusivamente, do mérito, em qualquer de seus escalões, ~~atendidas as~~ exigências da alínea z, do Artigo 48.

**Artigo 90.** Em qualquer nível da carreira, poderá existir, no mesmo Departamento, mais de um docente da mesma categoria.

Excluído

Parágrafo Único. Não será permitido, em nenhuma circunstância, o rebaixamento do nível alcançado na carreira pelo docente.

Excluído

**Artigo 91.** Desde que haja aquiescência

**Artigo 85.** Desde que haja aquiescência do

do docente e dos Departamentos interessados, e respeitando-se o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docentes de um para outro Departamento, Instituto ou Faculdade, observados os interesses do ensino e da pesquisa.

docente e dos Departamentos interessados, e respeitando-se o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docentes de um para outro Departamento, Instituto ou Faculdade, observados os interesses do ensino e da pesquisa.

Parágrafo Único. Será objeto de regulamentação especial a transferência de docentes de outras universidades.

Excluído

**Artigo 92.** A Universidade poderá admitir, mediante proposta dos Departamentos aos correspondentes Conselhos Interdepartamentais:

**Artigo 86.** A Universidade poderá admitir através de análise da CAD e CEPE e por tempo limitado: mediante proposta dos Departamentos aos correspondentes Conselhos Interdepartamentais:

I. professores e outros intelectuais, artistas ou técnicos de reconhecida competência, para colaborar nas atividades universitárias, em níveis paralelos aos do magistério;

Conexão com Art. 88 ?

I. professores e outros intelectuais, artistas ou técnicos de reconhecida competência, para colaborar nas atividades universitárias, em níveis paralelos aos do magistério;

II. professores e especialistas, como professores visitantes, também em níveis paralelos aos do magistério.

II. professores e especialistas, como professores visitantes, também em níveis paralelos aos do magistério.

**Artigo 93.** A Universidade manterá a instituição do Mestrado, do Doutorado e da Livre Docência, independentemente de vínculos com a carreira docente.

**Artigo 87.** A Universidade manterá a instituição do Mestrado, do Doutorado e da Livre Docência, independentemente de vínculos com a carreira docente.

Atenção

**Artigo 88.** A Universidade poderá admitir docentes por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições fixadas na regulamentação aprovada pelo Reitor, pelo CONSU. << todas as carreiras docentes ? (então CAD e CONSU)

**CAPÍTULO II. DA CARREIRA**

**CAPÍTULO II. DA CARREIRA**

## DOCENTE

**Artigo 94.** O provimento dos cargos inicial e final da carreira docente será feito através de concurso público de provas e títulos que será aberto em função dos superiores interesses da Universidade.

**Artigo 95.** A Carreira Docente do Magistério Superior (MS) da Universidade compreende os seguintes cargos e função:

I. Professor Doutor I (cargo);

II. Professor Doutor II (função);

III. Professor Associado I (função);

IV. Professor Associado II (função);

V. Professor Associado III (função);

VI. Professor Titular (cargo).

Parágrafo Único – Os incisos I, II, III, IV, V e VI do “caput” correspondem respectivamente aos níveis MS-3.1, MS-3.2, MS-5.1, MS-5.2, MS-5.3 e MS-6 da Carreira do Magistério Superior (MS).

**Artigo 96.** O candidato ao concurso público para provimento de cargo de Professor Doutor I deverá ser portador, no mínimo, do título de Doutor.

**Artigo 96.A.** O nível de Professor Doutor II será alcançado mediante processo de promoção por mérito cujos procedimentos e critérios serão fixados por Deliberação do Conselho Universitário após parecer da Câmara de

## DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

**Artigo 89.** O provimento dos cargos inicial e final da carreira docente será feito através de concurso público de provas e títulos, que será aberto em função dos superiores interesses da Universidade.

**Artigo 90.** A Parte Permanente da Carreira Docente do Magistério Superior (MS) da Universidade compreende os seguintes cargos e funções:

I Professor Doutor I (cargo);

II. Professor Doutor II (função);

III. Professor Associado I (função);

IV. Professor Associado II (função);

V. Professor Associado III (função);

VI. Professor Titular (cargo).

Parágrafo único. Os incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo correspondem respectivamente aos níveis MS-3.1, MS-3.2, MS-5.1, MS-5.2, MS-5.3 e MS-6 da Carreira do Magistério Superior (MS).

**Artigo 91.** Para provimento do cargo de Professor Doutor I o candidato deverá ser portador, no mínimo, do Título de Doutor.

**Artigo 92.** Os níveis de Professor Doutor II e Professor Associado II e III serão alcançados mediante processo de promoção por mérito, cujos procedimentos e critérios serão fixados por Deliberação do Conselho Universitário, após parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e

Ensino, Pesquisa e Extensão.

Extensão.

**Parágrafo único.** Nos processos de promoção por mérito serão avaliadas as atividades do candidato desenvolvidas após o último nível atingido.

**Artigo 97.** O nível de Professor Associado I será atingido pelo Professor Doutor que, através de Concurso de títulos e provas, obtiver o título de Livre-Docente.

**Artigo 93.** O nível de Professor Associado I será atingido pelo Professor Doutor que, através de concurso de provas e títulos, obtiver o Título de Livre Docente segundo os critérios da Unidade onde estiver lotado.

**Parágrafo único.** No concurso de Livre Docência será exigida o cumprimento das condições estabelecidas no Regimento Geral além de prova de defesa de tese, facultado ao candidato substituí-la pela apresentação do conjunto da sua produção científica, artística ou humanística, obtida após seu doutoramento.

Antigo artigo 100

**Artigo 97.A.** Os níveis de Professor Associado II e III serão alcançados mediante processo de promoção por mérito cujos procedimentos e critérios serão fixados por Deliberação do Conselho Universitário após parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Incorporado no atual artigo 92

**Artigo 98.** O nível de Professor Titular, cargo final da carreira universitária, será atingido após concurso público de provas e títulos, aberto a Professores Associados da UNICAMP ou, a juízo de dois terços dos membros do Conselho Universitário, a especialistas de reconhecido valor, desde que não pertençam a nenhuma categoria docente da UNICAMP.

**Artigo 94.** O nível de Professor Titular, cargo final da carreira ~~universitária~~ docente, será atingido após concurso público de provas e títulos, aberto em função dos superiores interesses da Universidade, cujos procedimentos e critérios serão fixados por Deliberação do Conselho Universitário, após parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Retirar pois consta de Del. CONSU recém-aprovada. Fazer menção a regulamentação em Del. CONSU.

~~§1º – Poderão se inscrever no concurso público para o cargo de Professor Titular;~~

~~I. Professores Associados da UNICAMP, nível MS-5.1, que exerça esta função há pelo menos cinco anos;~~

~~II. docentes portadores há cinco anos, no mínimo, do título de Livre-Docente, obtido por concurso de títulos em instituição oficial e devidamente reconhecida pela UNICAMP;~~

~~III. docentes integrantes da Parte Suplementar do QD-UNICAMP, portador, no mínimo, do Título de Doutor, que exerçam a função MS-5 ou MS-6;~~

~~IV. especialistas de reconhecido valor e com atividade científica comprovada na área do concurso, excepcionalmente e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão em exercício;~~

~~§ 2º O docente que não atender aos requisitos previstos nos incisos I, II ou III do parágrafo anterior poderá optar pela inserção baseada no inciso IV, seguindo os critérios e procedimentos ali estabelecidos.~~

**Artigo 99.** Os títulos a serem julgados nos concursos dos diferentes níveis da carreira docente serão os referentes às atividades do candidato, posteriores à obtenção do título de Doutor e de Livre-Docente, respectivamente.

Atual art. 97

Parágrafo Único. As atividades a que se refere este Artigo serão objeto de arguição pela Comissão Julgadora.

Atual art. 97, parágrafo único

**Artigo 100.** Serão exigidas provas de defesa de tese apenas nos concursos de Doutorado e Livre-Docência.

Atual art. 93, parágrafo único

Parágrafo Único. No Concurso de Livre-Docência, será facultado ao candidato substituir a prova de defesa de tese pela apresentação do conjunto da sua

Atual art. 93, parágrafo único

produção científica, artística ou humanística, conseguida após seu doutoramento.

**Artigo 101.** O concurso para o acesso ao nível de Professor Titular constará de :

~~Artigo 95. O concurso público para provimento do cargo o acesso ao nível de Professor Titular constará das seguintes provas:~~

~~I – Prova de Títulos;~~

~~II – Prova de Arguição;~~

~~III – Prova Didática;~~

~~IV – Prova Específica, optativa e a critério da Unidade;~~

~~§ 1º – Na prova de títulos será apreciado pela Comissão Julgadora o memorial apresentado pelo candidato, do qual deverá constar tudo o que se relacione com a sua formação didática, administrativa e profissional, principalmente suas atividades relacionadas com a área em concurso, a saber:~~

I. apreciação pela Comissão Julgadora, de memorial elaborado pelo candidato, o qual deverá conter explicitamente:

Excluído

a) a sua produção científica e a criação original, literária, artística ou filosófica, se for o caso;

~~a) a sua produção científica e a criação original, literária, artística ou filosófica do candidato, se for o caso;~~

b) as atividades didáticas desenvolvidas;

~~b) as atividades didáticas desenvolvidas;~~

c) As atividades profissionais referentes à matéria em concurso;

~~e) as atividades profissionais referentes à matéria em concurso;~~

d) As atividades de planejamento, organização e implantação de serviços novos relacionados com a matéria em concurso;

~~d) as atividades de planejamento, organização e implantação de serviços novos relacionados com a matéria em concurso;~~

e)As atividades de formação e orientação de discípulos.	<del>e)as atividades de formação e orientação de discípulos;</del>
	<del>f) atividades de extensão realizadas;</del>
II.prova didática;	Atual inciso III do art. 95
III.prova de argüição.	Atual inciso II do art. 95
§ 1º. Na prova de argüição, o candidato será interpelado pela Comissão Examinadora sobre a sua contribuição original, assim como da que estimulou e orientou.	<del>§ 2º.-A prova de argüição destina-se à avaliação geral da qualificação científica, literária ou artística do candidato;</del>
§ 2º. Para os efeitos do parágrafo anterior, o candidato apresentará memorial específico.	Excluído
	<del>§ 3º- A estrutura, a organização e os critérios de avaliação da Prova Específica, onde couber, serão definidos pela Unidade, aprovados em Congregação;</del>
<b>Artigo 102.</b> Os concursos para o acesso aos demais níveis da carreira docente serão objeto do Regimento Geral.	<b>Artigo 96.</b> Os concursos públicos para o acesso aos demais níveis da carreira docente serão <b>previstos no Regimento Geral e Deliberações CONSU e CEPE.</b> Retirar pois consta de Del. CONSU / CEPE.
	<del><b>Artigo 97.</b> Os títulos a serem julgados nos concursos dos diferentes níveis da carreira docente serão os referentes às atividades do candidato, posteriores à obtenção do título de Doutor e de Livre-Docente, respectivamente.</del> Antigo artigo 99
	<del>Parágrafo Único. As atividades a que se refere este artigo serão objeto de argüição pela Comissão Julgadora.</del> Antigo artigo 99
<b>Artigo 103.</b> O Conselho Universitário,	Excluído

pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros em exercício, poderá admitir, em qualquer nível da carreira, a inscrição de especialistas nacionais e estrangeiros, com atividade científica comprovada, para ingresso mediante concursos.

**Artigo 104.** Em qualquer dos níveis da carreira docente a que se refere o Artigo 95, poderá haver pessoal admitido mediante contrato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Excluído

Parágrafo Único. O prazo a que se refere este Artigo somente poderá ser renovado mediante prévia autorização do Conselho Universitário, em cada caso.

Excluído

**Artigo 105.** O QD-UNICAMP é composto de Parte Permanente-PP, Parte Suplementar em Extinção-PS e Parte Especial-PE.

Atual Disposições Transitórias

§ 1º. A Parte Permanente-PP é composta de cargos e funções autárquicas docentes dos níveis e denominações previstas no Artigo 95, bem como das funções autárquicas de que trata o Artigo 170.

Atual Disposições Transitórias

§ 2º. A Parte Suplementar-PS é composta exclusivamente de funções autárquicas de natureza permanente de níveis e denominações previstas nos Artigos 92, inciso I e 95.

Atual Disposições Transitórias

§ 3º. A Parte Especial-PE é composta exclusivamente de funções autárquicas exercidas por prazo determinado, de níveis e denominações previstas nos Artigos 92 e 95.

Atual Disposições Transitórias

**Artigo 106.** Os direitos políticos, acadêmicos, administrativos e funcionais são idênticos para os docentes integrantes das Partes Permanente e Suplementar em Extinção do QD-

Atual Disposições Transitórias

UNICAMP, enquanto perdurar o seu vínculo funcional, independentemente da forma de provimento, resguardadas as prerrogativas de titulação e de cada nível.

### CAPÍTULO III. DO REGIME DE TRABALHO

**Artigo 107.** Os regimes de trabalho dos docentes da Universidade são os seguintes:

I. Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa;

II. Regime de Turno Completo;

III. Regime de Turno Parcial.

§ 1º. No Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, o docente deve cumprir 2 (dois) turnos completos de trabalho, com um mínimo de 40 (quarenta) horas semanais, e ocupar-se, exclusivamente, com trabalhos de ensino, pesquisa e prestação de serviços à comunidade, vedado o exercício de outro cargo, função ou atividade remunerada ou não, em entidades públicas ou privadas, salvo as exceções legais.

§ 2º. No Regime de Turno Completo o docente deve cumprir 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho efetivo em ensino, pesquisa e prestação de serviços à comunidade.

§ 3º. No Regime de Turno Parcial o docente deve cumprir 12 (doze) horas semanais de trabalho efetivo.

**Artigo 108.** Nas hipóteses a que se referem os parágrafos 2º e 3º do Artigo

### SEÇÃO I. DO REGIME DE TRABALHO

**Artigo 98.** Os regimes de trabalho dos docentes da **Carreira do Magistério Superior** ~~Universidade~~ são os seguintes:

I. Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa;

II. Regime de Turno Completo;

III. Regime de Turno Parcial.

§ 1º. No Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa o docente deve cumprir 2 (dois) turnos completos de trabalho, com um mínimo de 40 (quarenta) horas semanais, e ocupar-se, exclusivamente, com trabalhos de ensino, pesquisa e **extensão** ~~prestação de serviços à comunidade~~, vedado o exercício de outro cargo, função ou atividade remunerada ou não, em entidades públicas ou privadas, salvo as exceções legais, **ouvida a CPDIUEC e aprovação da CAD.**

§ 2º. No Regime de Turno Completo o docente deve cumprir 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho efetivo em ensino, pesquisa e **extensão** ~~prestação de serviços à comunidade~~.

§ 3º. No Regime de Turno Parcial o docente deve cumprir 12 (doze) horas semanais de trabalho efetivo **em ensino**.

**Artigo 99.** Nas hipóteses a que se referem os parágrafos 2º e 3º do Artigo **98 deste Estatuto** o

107 o docente poderá exercer, respeitadas as normas legais sobre acumulação, outros cargos ou funções de caráter público ou privado.

docente poderá exercer outros cargos ou funções de caráter público ou privado, respeitadas as normas legais sobre acumulação e ouvido seu Departamento e Unidade.

**Artigo 109.** A Universidade deverá, progressivamente, e na medida de seu interesse e de suas possibilidades, estender a seus docentes o Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa

**Artigo 100.** A Universidade deverá, progressivamente, e na medida de seu interesse e de suas possibilidades, estender a seus docentes o Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa.

**Artigo 110.** Haverá Comissão Especial, diretamente subordinada ao Reitor e por este constituída, incumbida de analisar as admissões de docentes e orientar a aplicação da respectiva legislação.

Excluído

**Artigo 111.** O período de férias anuais do pessoal docente será de 30 (trinta) dias e coincidirá com o das férias escolares.

No Regimento Geral ou ESUNICAMP

**Artigo 101.** O período preferencial de férias anuais do pessoal docente será de 30 (trinta) dias e coincidirá com o das férias escolares.

### **CAPÍTULO III. DAS CARREIRAS DOCENTES ESPECIAIS**

**Artigo 102.** O Instituto de Artes poderá admitir docentes na Carreira do Magistério Artístico (MA) que sejam portadores de títulos universitários na área de artes em geral ou profissionais de reconhecida competência e atuação comprovada no campo das artes em geral, mediante a realização de concurso público de provas e títulos.

**Artigo 103.** A Carreira de Professor do Magistério Secundário Técnico (MST) se destina aos professores dos Colégios Técnicos da Universidade.

**Artigo 104.** A Carreira Docente em Ensino de Línguas (DEL) se destina aos professores de línguas estrangeiras e de português como segunda língua do Centro de Ensino de Línguas da Universidade.

**Artigo 105.** A Carreira do Magistério Tecnológico Superior (MTS) se destina aos professores da Faculdade de Tecnologia.

**Artigo 106.** As Carreiras do Magistério Artístico, do Magistério Secundário Técnico, do Docente em Ensino de Línguas e do Magistério Tecnológico Superior serão regulamentadas pela Câmara de Administração.

**Artigo 84.** O acesso a todos os níveis da carreira dependerá, exclusivamente, do mérito, em qualquer de seus escalões.

#### **CAPÍTULO IV. DAS CARREIRAS DOS SERVIDORES TÉCNICOS E DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS**

**Artigo 107.** A Carreira de Profissionais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (PAEPE) se destina aos servidores técnicos e servidores administrativos da Universidade.

**Artigo 108.** A Carreira de Pesquisadores (PQ) se destina aos servidores que têm como atribuições atividades de execução e de orientação aos trabalhos de investigação científica, tecnológica, artística ou cultural no âmbito dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e Unidades de Ensino e Pesquisa.

**Artigo 109.** A Carreira de Procurador se destina aos admitidos e integrados nesta carreira.

**Artigo 110.** As carreiras definidas nos Artigos 107 a 109 dos servidores ~~técnicos e dos servidores administrativos~~ da Universidade serão regulamentadas pela Câmara de Administração.

**Artigo 84.** O acesso a todos os níveis da carreira dependerá, exclusivamente, do mérito, em qualquer de seus escalões.

## TÍTULO IX. DO CORPO DISCENTE

### CAPÍTULO I. DAS GENERALIDADES

**Artigo 111.** O corpo discente da Universidade é constituído por todos os estudantes regulares.

Antigo artigo 123

§ 1º. São estudantes regulares **do ensino superior** os ~~que se matricularem~~ **matriculados** em cursos de graduação ou pós-graduação, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas.

§ 2º. São estudantes regulares **do ensino médio** os **matriculados nos Colégios Técnicos.**

§ 3º. Os alunos dos Colégios Técnicos serão **regidos pelos Regimentos dos respectivos Colégios.**

**Artigo 112.** Atendidos os requisitos fixados pela Universidade, poderão inscrever-se estudantes especiais, com vistas à obtenção de certificados de estudos em disciplinas isoladas de cursos de graduação, **de pós-graduação ou extensão.** ~~ou pós-graduação, ou de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão.~~

Antigo artigo 129

Parágrafo Único. Se obtiver matrícula em curso regular, o estudante especial poderá ser dispensado, a critério da Universidade, das disciplinas já cursadas.

Antigo artigo 129, parágrafo único

**Artigo 113.** Os atos de matrícula e de inscrição na Universidade importarão em compromisso formal de respeito à lei, ao presente Estatuto e aos Regimentos. ~~bem como à autoridade que deles emane.~~

Antigo artigo 130

## **CAPÍTULO II. DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE ESTUDANTIL**

**Artigo 114.** Somente os **alunos** estudantes regulares da Universidade terão representação com direito a voz e voto nos seus órgãos colegiados, nos termos da lei, destes Estatutos, do Regimento Geral e dos Regimentos dos Institutos ou das Faculdades.

Antigo artigo 132

Parágrafo Único. Os representantes **discentes** ~~estudantis~~ nos colegiados terão suplentes eleitos, que substituirão os membros **titulares** ~~efetivos~~ em suas faltas ou impedimentos.

Antigo artigo 132, parágrafo único

**Artigo 115.** O exercício de quaisquer funções de representação ou de atividades delas decorrentes não exonera o **aluno** ~~estudante~~ do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência da frequência.

Antigo artigo 133

Parágrafo Único. Nenhum **aluno** ~~estudante~~ poderá integrar, simultaneamente, mais de um colegiado da Universidade.

Antigo artigo 133, parágrafo único

**Artigo 116.** O mandato das representações **discentes** ~~estudantis~~ é de 1 (um) ano, permitida a recondução como representante junto ao mesmo órgão.

**Artigo 117.** Compete ao Reitor convocar a eleição para a escolha dos representantes discentes no Conselho Universitário e a cada Diretor de Instituto ou Faculdade, junto ao Conselho Interdepartamental, ao Conselho de Departamento e à Congregação.

# Minuta

## TÍTULO X. DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DE SERVIDORES E DO CORPO DISCENTE

### Como regular alunos especiais ?

**Artigo 118.** Constituem infrações à disciplina, para todos os que estiverem sujeitos às autoridades universitárias:

Antigo artigo 142 e incisos

I. praticar atos definidos como infração pelas leis penais; ~~tais como calúnia, injúria, difamação, rixa, vias de fato, lesão corporal, dano, desacato, jogos de azar;~~

II. manter má conduta na Universidade ou fora dela. Neste último caso, quando em atividades ligadas à Universidade;

III. praticar atos de violência de qualquer tipo, coação física e psicológica, atos de preconceito contra a sexualidade, gênero, racial e de classe o indivíduo, cometidos por meios físicos ou virtuais, de forma a garantir o ethos universitário sob os parâmetros do decoro, justiça, igualdade e respeito aos direitos do indivíduo;

IV. cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato ou que de qualquer forma, importe em indisciplina;

V. fazer uso de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, ou de bebidas alcoólicas;

VI. proceder de maneira considerada atentatória ao decoro;

VII. recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação, ~~ou~~ promoção ou outro benefício.

Parágrafo único. As infrações disciplinares enumeradas neste artigo não excluem outras previstas nas normas da Universidade ou nos Regimentos das Unidades de Ensino e Pesquisa, nem em disposições legais.

**Artigo 119.** Constituem penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo de servidores:

I.advertência;

II.suspensão;

III.destituição de função;

IV.demissão;

V.demissão a bem do serviço público;

VI.cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

**Artigo 120.** Constituem penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo discente:

Antigo artigo 143

I. advertência;

II. penas alternativas;

III. suspensão até dois anos;

IV. expulsão.

**Artigo 121.** A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, de qualquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, a critério da autoridade.

Antigo parágrafo único do artigo 143

**Artigo 122.** A penalidade disciplinar constará do **processo de vida funcional do servidor e do processo de vida acadêmica** do aluno.

Antigo artigo 144

**Artigo 123.** A punibilidade por ato sujeito a sanção penal não exclui a pena disciplinar nem a sanção de natureza civil, quando cabível.

Antigo artigo 145

O Regimento Geral explicitará as penalidades e competência para apuração e aplicação aos corpos de servidores e aos discentes.

**Artigo 124.** A competência para conhecer da infração e apurar sua ocorrência determina-se:

Antigo artigo 146 e incisos e parágrafos

I. em razão da autoridade contra quem for cometida a infração;

II. em razão da jurisdição a que estiver sujeito o infrator;

III. em razão do lugar onde se verificar a infração.

§ 1º. Caberá ao Reitor a competência que não possa determinar-se pelas normas do presente artigo.

§ 2º. Verificada a concorrência de competência, prevalecerá a da autoridade que primeiro conhecer o fato.

**Artigo 125.** São competentes para aplicar as penalidades a servidores previstas no artigo 119:

I. a penalidade de advertência, os Chefes de Departamento das Unidades de Ensino e Pesquisa, os Diretores de Departamento e Divisão Administrativa;

II. as penalidades de advertência e suspensão até 30 (trinta) dias os Dirigentes de órgãos administrativos, e Diretores das Unidades de Ensino e Pesquisa e Diretores ou Coordenadores dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa;

III. quaisquer penalidades, o Reitor.

**Artigo 126.** São competentes para aplicar as penalidades a discentes previstas no artigo 120:

Antigo artigo 147

I. as penalidades de advertência e suspensão de alunos, até 3 (três) dias, os professores;

II. as penalidades de advertência, repreensão, penas alternativas e suspensão até 30 (trinta) dias, os Diretores das Unidades de Ensino e Pesquisa;

III. quaisquer penalidades, as demais penalidades, a Congregação ou órgão

equivalente, conforme o Regimento da Unidade, e o Reitor;

Parágrafo Único. No caso de pena de suspensão aplicada nos termos do inciso II, é facultado ao Diretor recorrer de ofício à Congregação, propondo elevação da penalidade.

**Artigo 127.** Ao Reitor é reservada a faculdade de avocar:

Antigo artigo 148 e incisos

I. a iniciativa da apuração das infrações disciplinares previstas no artigo 118;

II. o processo de apuração de qualquer infração, seja qual for a fase em que se encontre;

III. o julgamento e aplicação das várias penalidades mencionadas nos artigos 119 e 120.

**Artigo 128.** Para o efeito de interposição de recursos, constituem órgãos imediatamente superiores:

Antigo artigo 149 e incisos

I. em relação aos professores, o Diretor;

II. em relação aos Chefes de Departamento das Unidades de Ensino e Pesquisa, os Diretores das Unidades de Ensino e Pesquisa;

III. em relação aos Diretores de Departamento e Divisão Administrativa, os Dirigentes dos órgãos administrativos;

IV. em relação ao Diretor, a Congregação ou o órgão que as suas vezes fizer;

V. em relação à Congregação, o Reitor;

VI. em relação aos Dirigentes dos órgãos administrativos, a autoridade superior do órgão ao qual está vinculado.

VII. em relação aos Diretores ou Coordenadores dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, o Conselho Superior;

VIII. em relação ao Reitor e, em qualquer caso, como última instância, o Conselho Universitário.

**Artigo 129.** ~~Ao pessoal docente e técnico e administrativo~~ **Aos servidores** da Universidade aplica-se o disposto no Estatuto dos Servidores da UNICAMP (ESUNICAMP), sem prejuízo do regime disciplinar previsto em leis especiais e em disposições pertinentes ao serviço público estadual.

Antigo artigo 152

**Artigo 130.** No caso do corpo discente, a apuração das infrações disciplinares far-se-á mediante a realização de processo disciplinar, a ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com as normas processuais previstas no Regimento Geral.

Antigo artigo 153 alterado

# Minuta

## TÍTULO VIII. DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

### CAPÍTULO I. DO PATRIMÔNIO

**Artigo 112.** O patrimônio da Universidade, administrado pelo Reitor, com observância das condições legais, estatutárias e regimentais, é constituído:

I. pelos bens móveis e imóveis, instalações, títulos e direitos que forem adquiridos, ou que lhe forem doados ou legados; e

II. pelos fundos especiais e pelos saldos de exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial.

**Artigo 113.** A aquisição de bens pela Universidade é isenta de tributos estaduais, nos termos da lei.

**Artigo 114.** Os atos de aquisição de bens imóveis pela Universidade, inclusive transcrições nos registros competentes, são isentos de custas e emolumentos.

## TÍTULO XI. DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

### CAPÍTULO I. DO PATRIMÔNIO

**Artigo 131.** A Universidade é constituída pelos campi de Campinas, denominado Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Piracicaba e Limeira, e pelos demais prédios destinados ao funcionamento de suas atividades.

Antigo parágrafo único do artigo 1º alterado

**Artigo 132.** O patrimônio da Universidade, administrado pelo Reitor, com observância das condições legais, estatutárias e regimentais, é constituído por bens móveis e imóveis, fundos, conforme Regimento Geral.

No Regimento Geral

I. pelos bens móveis e imóveis, instalações, títulos e direitos que forem adquiridos, ou que lhe forem doados ou legados; e

II. pelos fundos especiais e pelos saldos de exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial.

**Artigo 133.** A aquisição de bens pela Universidade é isenta de tributos estaduais, nos termos da lei.

**Artigo 134.** Os atos de aquisição de bens imóveis pela Universidade, inclusive transcrições nos registros competentes, são isentos de custas e emolumentos.

**Artigo 115.** Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados no cumprimento de seus objetivos, podendo a Universidade, entretanto, promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização daqueles objetivos.

**Artigo 135.** Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados no cumprimento de seus objetivos, podendo a Universidade, entretanto, promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização daqueles objetivos.

## CAPÍTULO II. DOS RECURSOS

## CAPÍTULO II. DOS RECURSOS

**Artigo 116.** Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

**Artigo 136.** Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I. subvenção anual constante do Orçamento do Estado;

I. subvenção anual constante do Orçamento do Estado;

II. dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos Orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II. dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos Orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III. subvenções, doações e donativos particulares, feitos com a cláusula de aplicação direta;

III. subvenções, doações e donativos particulares, feitos com a cláusula de aplicação direta;

IV. dotações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

IV. dotações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

V. rendas de bens e valores patrimoniais;

V. rendas de bens e valores patrimoniais;

VI. taxas e emolumentos;

VI. taxas e emolumentos;

VII. rendas eventuais.

VII. rendas eventuais.

## CAPÍTULO III. DO REGIME FINANCEIRO

## CAPÍTULO III. DO REGIME FINANCEIRO

**Artigo 117.** O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil e o seu orçamento é uno.

**Artigo 137.** O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil e o seu orçamento é uno.

**Artigo 118.** Para a organização da proposta orçamentária, as Instituições da Universidade remeterão à Reitoria a previsão de suas receitas e despesas para o exercício considerado, devidamente discriminadas e justificadas; a Reitoria, por sua vez, submeterá à apreciação e deliberação do Conselho Universitário a proposta geral de seu Orçamento.

**Artigo 138.** Para a organização da proposta orçamentária, as ~~Instituições~~ **Unidades e Órgãos** da Universidade remeterão à Reitoria a previsão de suas receitas e despesas para o exercício considerado, devidamente discriminadas e justificadas; a Reitoria, por sua vez, submeterá à apreciação e deliberação do Conselho Universitário a proposta geral ~~de seu~~ **do** Orçamento contendo as propostas de todas das Unidades e Órgãos e também a proposta dos Órgãos auxiliares da Reitoria e CONSU conforme Artigos 55 e 41.

**Artigo 119.** A proposta geral do orçamento da Universidade, compreensiva da receita e da despesa, deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário.

**Artigo 139.** A proposta geral do orçamento da Universidade, compreensiva da receita e da despesa, deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único. O orçamento, as transposições orçamentárias e a abertura de crédito à disposição da Universidade, serão baixados por ato do Reitor.

Parágrafo Único. O orçamento, as transposições orçamentárias e a abertura de crédito à disposição da Universidade, serão baixados por ato do Reitor.

**Artigo 120.** Mediante proposta do Reitor ao Conselho Universitário, poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor, quando o fundo corresponder a objetivos de interesse geral, ou ao Diretor do Instituto ou Faculdade, quando disser respeito a objetivos circunscritos a uma só Unidade.

**Artigo 140.** ~~Mediante proposta do Reitor ao Conselho Universitário,~~ **O CONSU poderá criar** ~~poderão ser criados~~ fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor, quando o fundo corresponder a objetivos de interesse geral, ou ao Diretor do Instituto ou Faculdade, quando disser respeito a objetivos circunscritos a uma só Unidade.

Parágrafo Único. Estes fundos, cujo regime será o de gestão, poderão ser constituídos por dotação para esse fim expressamente consignada no orçamento da Universidade, por parcelas ou pela totalidade do saldo do exercício financeiro, por doações ou legados regularmente aceitos.

Parágrafo Único. Estes fundos, cujo regime será o de gestão, poderão ser constituídos por dotação para esse fim expressamente consignada no orçamento da Universidade, por parcelas ou pela totalidade do saldo do exercício financeiro, por doações ou legados regularmente aceitos.

**Artigo 121.** Os "superavits" financeiros, verificados no encerramento do exercício financeiro, serão levados à conta do fundo patrimonial ou poderão ser lançados nos

**Artigo 141.** Os "superavits" financeiros, verificados no encerramento do exercício financeiro, serão levados à conta do fundo patrimonial ou poderão ser lançados nos

fundos especiais, podendo também ser utilizados como recursos para a abertura de créditos especiais e suplementares.

fundos especiais, podendo também ser utilizados como recursos para a abertura de créditos especiais e suplementares.

**Artigo 122.** A Reitoria prestará contas, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado.

**Artigo 142.** A Reitoria prestará contas, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Conselho Universitário.

§ 1º. apresentando cópia ao CONSU da prestação enviada ao TCE;

§ 2º. Revisão periódica orçamentária ....

§ 3º. apresentando ao CONSU, na primeira reunião ordinária do ano, relatório das despesas da Reitoria e CONSU discriminadas por Órgão com parecer de Auditoria Externa de empresa especializada.

## Minuta

### TÍTULO IX. DO CORPO DISCENTE

Atual título IX

#### CAPÍTULO I. GENERALIDADES

Atual capítulo I

**Artigo 123.** O corpo discente da Universidade é constituído por todos os estudantes regulares.

Atual artigo 111

Parágrafo Único. São estudantes regulares os que se matricularem em cursos de graduação ou pós-graduação, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas.

Atual § 1º do artigo 111

**Artigo 124.** A admissão ao início dos cursos de graduação dependerá, em qualquer caso, no mínimo, de:

Atual artigo 22

I; prova de conclusão do ensino de segundo grau;;	Inciso I do atual artigo 22
II. prova de sanidade física e mental;	Excluído
III. classificação em concurso vestibular.	Inciso II do atual artigo 22
<b>Artigo 125.</b> A matrícula será cancelada:	Excluído – ver atual artigo 27, § 3º
I. quando o aluno interessado o solicitar por escrito;	Excluído
II. quando, em processo o aluno for condenado à pena de expulsão;	Excluído
III. quando não renovada a matrícula em tempo oportuno;	Excluído
IV. quando o aluno for reprovado em disciplinas que ultrapassem, quanto às horas prescritas de trabalho escolar, 1/5 (um quinto) do primeiro ciclo, ou 1/10 (um décimo) do curso completo;	Excluído
V. quando ao aluno sobrevier doença incompatível com o convívio escolar.	Excluído
<b>Artigo 126.</b> A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão opinará sobre o início e a duração dos cursos, as épocas dos exames, o horário dos trabalhos escolares e os critérios de admissão à matrícula nas disciplinas ou de avaliação do aproveitamento do corpo discente.	Excluído
<b>Artigo 127.</b> O concurso vestibular tem por objeto a classificação de candidatos à matrícula inicial na Universidade e consiste na avaliação dos conhecimentos ou da aptidão intelectual do candidato para estudos superiores.	Atual artigo 23
<b>Artigo 128.</b> Os concursos vestibulares da	Atual § 1º do artigo 23

Universidade serão unificados por áreas de conhecimento e terão execução simultânea.

§ 1º. No ato de inscrição, o candidato indicará a ordem de preferência, relativamente às diferentes carreiras e cursos oferecidos pela Universidade.

§ 2º. O preenchimento das vagas será levado a efeito em função da classificação do candidato entre os que indicaram a mesma carreira como opção preferencial.

§ 3º. As vagas remanescentes, não preenchidas em virtude de menor número de candidatos, serão sucessivamente preenchidas pelos candidatos que indicaram a carreira como escolha posterior, obedecidas as ordens de opção e de classificação, em cada caso.

§ 4º. A critério dos órgãos competentes, poderão ser matriculados candidatos diplomados em curso superior, desde que resultem vagas após a matrícula dos candidatos classificados no concurso vestibular, esgotadas todas as opções.

**Artigo 129.** Atendidos os requisitos fixados pela Universidade, poderão inscrever-se estudantes especiais, com vistas à obtenção de certificados de estudos em disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós-graduação, ou de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão.

Parágrafo Único. Se obtiver matrícula em curso regular, o estudante especial poderá ser dispensado, a critério da Universidade, das disciplinas já cursadas.

**Artigo 130.** Os atos de matrícula e de inscrição na Universidade importarão em compromisso formal de respeito à lei, aos presentes Estatutos e aos Regimentos, bem

Atual § 3º do artigo 23

Atual § 4º do artigo 23

Atual § 5º do artigo 23

Atual § 6º do artigo 23

Atual artigo 112

Atual artigo 112, parágrafo único

Atual artigo 113

como à autoridade que deles emane.

**Artigo 131.** A Universidade poderá firmar convênio com outras Instituições de ensino superior, para a realização de concurso vestibular unificado, de âmbito regional.

Atual § 2º do artigo 23

## **CAPÍTULO II. DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL**

Atual capítulo II

**Artigo 132.** Somente os estudantes regulares da Universidade terão representação com direito a voz e voto nos seus órgãos colegiados, nos termos da lei, destes Estatutos, do Regimento Geral e dos Regimentos dos Institutos ou das Faculdades.

Atual artigo 114

Parágrafo Único. Os representantes estudantis nos colegiados terão suplentes eleitos, que substituirão os membros efetivos em suas faltas ou impedimentos.

Atual artigo 114, parágrafo único

**Artigo 133.** O exercício de quaisquer funções de representação ou de atividades delas decorrentes, não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência da frequência.

Atual artigo 115

Parágrafo Único. Nenhum estudante poderá integrar, simultaneamente, mais de um colegiado da Universidade.

Atual artigo 115, parágrafo único

**Artigo 134.** O mandato das representações estudantis é de 1 (um) ano, permitida a recondução como representante junto ao mesmo órgão.

Atual artigo 116

**Artigo 135.** Compete ao Reitor convocar a eleição para a escolha dos representantes discentes no Conselho Universitário e a cada Diretor de Instituto ou Faculdade, junto ao Conselho Interdepartamental, ao Conselho de Departamento e à Congregação.

Atual artigo 117

**Artigo 136.** É vedada à representação

Excluído

estudantil qualquer manifestação, propaganda ou ato de caráter político-partidário ou ideológico, de discriminação religiosa ou racial, de incitamento, de promoção ou de apoio à ausência aos trabalhos escolares.

§ 1º. A inobservância destas normas ou das disposições legais ou regulamentares vigentes, acarretará, além de outras penalidades cabíveis, a suspensão ou perda do mandato por deliberação do Conselho Universitário, ou, no caso de representação setorial, pelo órgão colegiado do respectivo curso, com recurso, neste caso, para a instância superior.

Excluído

§ 2º. Em caso de omissão do Diretor ou do órgão colegiado de cada curso, cabe ao Reitor a competência para apuração dos fatos e a imposição das penalidades.

Excluído

**Artigo 137.** Com a finalidade de auxiliar as atividades das associações estudantis, constituídas na forma da lei, quer em obras assistenciais ou espirituais, quer em comemorações e iniciativas de caráter social e esportivo, a Universidade, ao elaborar o seu orçamento anual, reservará subvenção para esse fim.

Excluído

Parágrafo Único. As associações estudantis são obrigadas a prestar contas de sua gestão financeira aos órgãos da administração universitária a que estiverem subordinadas.

Excluído

**Artigo 138.** Os Regimentos dos Institutos e das Faculdades fixarão as obrigações e os deveres da representação discente.

Excluído

### **CAPÍTULO III. DAS CÂMARAS DE ALUNOS**

Excluído

**Artigo 139.** Os estudantes de cada curso de graduação elegerão, anualmente, por maioria de votos e na forma prevista pelo Regimento

Geral, 8 (oito) delegados, que constituirão a respectiva Câmara de Alunos.

Excluído

**Artigo 140.** A Câmara de Alunos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, a fim de estudar e debater, exclusivamente, os problemas relacionados com as condições de trabalho e do rendimento escolar dos estudantes do respectivo curso.

Excluído

Parágrafo Único. A Câmara será presidida por um dos delegados, eleito por seus pares.

Excluído

**Artigo 141.** Compete às Câmaras de Alunos, sem prejuízo de outras atribuições que lhes sejam deferidas nos Regimentos dos Institutos e Faculdades:

Excluído

I. representar ao Conselho Interdepartamental da respectiva Unidade, apresentando sugestões e reivindicações resultantes dos estudos a que se refere o Artigo 140;

Excluído

II. zelar pela ética e pela auto-disciplina e propor à autoridade universitária competente, sanções disciplinares previstas neste Estatuto aos estudantes intelectualmente desonestos, de conduta indecorosa ou indisciplinados.

Excluído

§ 1º. O Conselho Interdepartamental deverá considerar a representação a que se refere o inciso I, na reunião ordinária seguinte a de seu recebimento.

Excluído

§ 2º. À vista das deliberações do Conselho Interdepartamental, a Câmara de Alunos poderá dirigir-se, sucessivamente, aos órgãos colegiados de instância superior, até ao Conselho Universitário.

Excluído

# Minuta

## **TÍTULO X. DO REGIME DISCIPLINAR DOS CORPOS DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**

Atual título X

**Artigo 142.** Sem prejuízo das disposições legais e das que cada Unidade estabelecer em seu Regimento sobre o respectivo regime disciplinar, constituem infrações à disciplina, para todos os que estiverem sujeitos às autoridades universitárias:

Atual artigo 118 (alterado)

I. praticar atos definidos como infração pelas leis penais, tais como calúnia, injúria, difamação, rixa, vias de fato, lesão corporal, dano, desacato, jogos de azar;

Atual artigo 118, inciso I (alterado)

II. manter má conduta na Universidade ou fora dela;

Atual artigo 118, inciso II (alterado)

III. promover algazarra ou distúrbio;

Excluído

IV. cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato ou que de qualquer forma, importe em indisciplina;

Atual artigo 118, inciso IV

V. fazer uso de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, ou de bebidas alcoólicas

Atual artigo 118, inciso V

VI. proceder de maneira considerada atentatória ao decoro;

Atual artigo 118, inciso VI

VII. recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou

Atual artigo 118, inciso VII

promoção;	
VIII.a prática dos atos previstos no Artigo 136.	Excluído
<b>Artigo 143.</b> Constituem penalidades disciplinares:	Atual artigo 119/120
V. advertência;	Atual artigo 119/120
VI.repreensão;	Excluído
VII.suspensão até dois anos;	Atual artigo 119/120
VIII.demissão;	Excluído
IX.expulsão.	Atual artigo 119/120
Parágrafo Único. A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, de qualquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, a critério da autoridade.	Atual artigo 121
<b>Artigo 144.</b> A penalidade disciplinar constará do processo de vida acadêmica do aluno.	Atual artigo 122
<b>Artigo 145.</b> A punibilidade por ato sujeito a sanção penal não exclui a pena disciplinar nem a sanção de natureza civil, quando cabível.	Atual artigo 123
<b>Artigo 146.</b> A competência para conhecer da infração determina-se:	Atual artigo 124
I.em razão da autoridade contra quem for cometida a infração;	Atual artigo 124, inciso I
II.em razão da jurisdição a que estiver sujeito o infrator;	Atual artigo 124, inciso II

III.em razão do lugar onde se verificar a infração.	Atual artigo 124, inciso III
§ 1º. Caberá ao Reitor a competência que não possa determinar-se pelas normas do presente Artigo.	Atual artigo 124, § 1º
§ 2º. Verificada a concorrência de competência, prevalecerá a da autoridade que primeiro conhecer o fato.	Atual artigo 124, § 2º
<b>Artigo 147.</b> São competentes para aplicar:	Atual artigo 126
I.as penalidades de advertência e suspensão de alunos, até 3 (três) dias, os professores;	Atual artigo 126, inciso I
II.as penalidades de advertência, repreensão e suspensão até 30 (trinta) dias, os Diretores das Unidades Universitárias;	Atual artigo 126, inciso II
III.as demais penalidades, a Congregação ou órgão equivalente, conforme o Regimento da Unidade;	Atual artigo 126, inciso III
IV;quaisquer penalidades, o Reitor.	Atual artigo 126, inciso III
Parágrafo Único. No caso de pena de suspensão aplicada nos termos do inciso II, é facultado ao Diretor recorrer de ofício à Congregação, propondo elevação da penalidade.	Atual artigo 126, parágrafo único
<b>Artigo 148.</b> Ao Reitor é reservada a faculdade de avocar:	Atual artigo 127
I.a iniciativa da apuração das infrações disciplinares previstas no Artigo 142;	Atual artigo 127, inciso I
II.o processo de apuração de qualquer infração, seja qual for a fase em que se encontre;	Atual artigo 127, inciso II
III.o julgamento e aplicação das várias	Atual artigo 127, inciso III

penalidades mencionadas no Artigo 143.	
<b>Artigo 149.</b> Para o efeito de interposição de recursos, constituem órgãos imediatamente superiores:	Atual artigo 128
I.em relação aos professores, o Diretor;	Atual artigo 128, inciso I
II.em relação ao Diretor, a Congregação ou o órgão que as suas vezes fizer;	Atual artigo 128, inciso I
III.em relação à Congregação, o Reitor;	Atual artigo 128, inciso I
IV.em relação ao Reitor e, em qualquer caso, como última instância, o Conselho Universitário.	Atual artigo 128, inciso I
<b>Artigo 150.</b> Suprimido pela Deliberação CONSU-A-015/2012.	Excluído
Parágrafo Único. Suprimido pela Deliberação CONSU-A-015/2012.	Excluído
<b>Artigo 151.</b> Suprimido pela Deliberação CONSU-A-015/2012.	Excluído
<b>Artigo 152.</b> Ao pessoal docente e técnico e administrativo da Universidade aplica-se o disposto no Estatuto dos Servidores da UNICAMP (ESUNICAMP), sem prejuízo do regime disciplinar previsto em leis especiais e em disposições pertinentes ao serviço público estadual.	Atual artigo 129 (alterado)
<b>Artigo 153.</b> O Regimento Geral estabelecerá normas processuais para a aplicação das penalidades previstas neste Título.	Atual artigo 130 (alterado)

## Minuta

### TÍTULO XI. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Excluído

**Artigo 154.** A Universidade, na organização dos serviços administrativos, centralizados na Reitoria, obedecerá o princípio da não duplicação de meios para fins idênticos.

Atual artigo 163

## Minuta

### TÍTULO XII. DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

### TÍTULO XII. DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

**Artigo 155.** A Universidade expedirá diplomas e certificados para documentar a habilitação em seus diversos cursos.

**Artigo 143.** A Universidade expedirá diplomas e certificados para documentar a habilitação em seus diversos Cursos conforme regulamentado no Regimento Geral.

Parágrafo Único. Será conferido diploma aos que concluírem os cursos de graduação e de pós-graduação e aos que obtiverem os títulos de Mestre, de Doutor e de Livre-Docente.

Parágrafo Único. Será conferido diploma aos que concluírem os Cursos de graduação e de pós-graduação e aos que obtiverem os títulos de Mestre, de Doutor e de Livre Docente, independente, neste último caso, do vínculo com a carreira docente da Universidade.

**Artigo 156.** Aos que forem aprovados nos Cursos Básicos e outros, ou em disciplinas, serão conferidos, a seu pedido, certificados comprobatórios de conclusão e aproveitamento.

**Artigo 157.** A Universidade, através de seus Institutos ou suas Faculdades, procederá a revalidação de diplomas expedidos por instituições universitárias estrangeiras, de conformidade com as respectivas normas regimentais.

**Artigo 144.** Aos que forem aprovados nos Cursos Básicos e outros, ou em disciplina ou outros, serão conferidos, a seu pedido, certificados comprobatórios de conclusão e aproveitamento.

**Artigo 145.** A Universidade, através de seus Institutos ou suas Faculdades, procederá a revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições universitárias estrangeiras e o reconhecimento dos diplomas de Mestrado e Doutorado expedidos por universidades estrangeiras, de conformidade com as respectivas normas regimentais.

## Minuta

### TÍTULO XIII. DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

**Artigo 158.** A Universidade poderá conceder os títulos de Doutor "Honoris Causa", Professor Honorário e Professor Emérito.

§ 1º. O título de Doutor "Honoris Causa" será conferido :

1. às pessoas que tenham contribuído, de maneira notável, para o progresso das ciências, das letras ou das artes;
2. aos que tenham beneficiado, de forma excepcional, a humanidade ou tenham prestado relevantes serviços à Universidade.

§ 2º. O título de Professor Honorário só será concedido a pessoas que tenham prestado

### TÍTULO XIII. DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

**Artigo 146.** A Universidade poderá conceder os títulos de Doutor "Honoris Causa", Professor Honorário e Professor Emérito.

§ 1º. O título de Doutor "Honoris Causa" será conferido :

1. às pessoas que tenham contribuído, de maneira notável, para o progresso das ciências, das letras ou das artes;
2. aos que tenham beneficiado, de forma excepcional, a humanidade ou tenham prestado relevantes serviços à Universidade.

§ 2º. O título de Professor Honorário só será concedido a pessoas que tenham prestado

serviços relevantes à ciência ou à cultura.

serviços relevantes à ciência ou à cultura.

§ 3º. As Congregações dos Institutos ou Faculdades poderão conferir, "ad referendum" do Conselho Universitário, aos Professores Titulares de seus quadros docentes, o título de Professor Emérito, quando os mesmos se aposentarem ou se retirarem definitivamente das respectivas atividades docentes e tenham prestado serviços relevantes à ciência ou à Universidade.

§ 3º. As Congregações dos Institutos ou Faculdades poderão conferir, "ad referendum" do Conselho Universitário, aos Professores Titulares de seus quadros docentes, o título de Professor Emérito, quando os mesmos se aposentarem ou se retirarem definitivamente das respectivas atividades docentes e tenham prestado serviços relevantes à ciência ou à Universidade.

**Artigo 159.** A concessão de títulos de Doutor "Honoris Causa", de Professor Emérito e de Professor Honorário dependerá de proposta fundamentada do Reitor ou das Congregações, sendo indispensável a aprovação por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Universitário.

**Artigo 147.** A concessão de títulos de Doutor "Honoris Causa", de Professor Emérito e de Professor Honorário dependerá de proposta fundamentada do Reitor ou das Congregações, sendo indispensável a aprovação por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Universitário.

**Artigo 160.** Além dos títulos referidos nos artigos anteriores, a Universidade poderá conceder prêmios honoríficos.

**Artigo 148.** Além dos títulos referidos nos artigos anteriores, a Universidade poderá conceder prêmios honoríficos.

## Minuta

### TÍTULO XIV. DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

### TÍTULO XIV. DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

**Artigo 161.** A Assembléia Universitária, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é presidida pelo Reitor e compõe-se de toda a comunidade universitária.

**Artigo 149.** A Assembleia Universitária, ~~que~~ ~~poderá ser ordinária ou extraordinária,~~ é presidida pelo Reitor e compõe-se de toda a comunidade universitária.

**Artigo 162.** A Assembléia ordinária reunir-se-á no início de cada ano escolar, em sessão pública dedicada a:

#### No Regimento Geral

**Artigo 150.** A Assembleia será convocada pelo Reitor, que, em sessão pública, será dedicada a ~~ordinária reunir-se-á no início de~~

cada ano escolar, em sessão pública dedicada a:

I. tomar conhecimento das principais ocorrências e atividades programadas;

I. tomar conhecimento das principais ocorrências e atividades programadas;

II. assistir à entrega dos diplomas e títulos honoríficos;

II. assistir à entrega dos diplomas e títulos honoríficos.

III. ouvir a aula inaugural da abertura dos cursos da Universidade.

Excluído

**Artigo 163.** A Assembléia Universitária extraordinária reunir-se-á por convocação do Reitor, aprovada pelo Conselho Universitário.

Excluído

## Minuta

### TÍTULO XV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### TÍTULO XV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 164.** Os Institutos e as Faculdades ainda não instalados, serão implantados progressivamente, a juízo do Conselho Universitário, mediante autorização do Conselho Estadual de Educação.

Excluído

**Artigo 151.** A Universidade, na organização dos serviços administrativos, centralizados na Reitoria, obedecerá ao princípio da não duplicação de meios para fins idênticos.

Antigo artigo 154

**Artigo 165.** É vedado na Universidade o exercício simultâneo de mais de uma função executiva.

**Artigo 152.** É vedado na Universidade o exercício simultâneo de mais de uma função executiva.

**Artigo 153.** ~~Os cargos~~ **As funções** de Diretor de Unidade, Diretor Associado, Chefe de Departamento e Coordenador de Curso serão exercidas por **docentes** ~~professores~~ que possuam, no mínimo, o título de Doutor.

Antigo artigo 169

**Artigo 166.** O Chefe de Departamento em fase de implantação será designado pelo Reitor, por indicação do Diretor da Unidade a que pertença.

Excluído

**Artigo 167.** Enquanto não regulamentados os regimes de trabalho a que se refere o Capítulo III do Título VII, serão observadas as condições fixadas nos contratos.

Excluído

**Artigo 168.** A representação componente dos órgãos previstos nestes Estatutos, terá suplência em igual número, escolhida pela mesma forma.

Verificar se isto está coerente com as definições anteriores.

**Artigo 154.** A representação ~~componente~~ dos órgãos previstos nestes Estatutos terá suplência em igual número, escolhida pela mesma forma.

**Artigo 169.** Os cargos de Diretor de Unidade, Diretor Associado, Chefe de Departamento e Coordenador de Curso serão exercidos por professores que possuam no mínimo o título de Doutor.

Atual artigo 153

# Minuta

## TÍTULO XVI. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 1º.** O Quadro Docente da UNICAMP é composto de Parte Permanente-PP, Parte Suplementar em Extinção-PS e Parte Especial-PE em extinção.

Antigo artigo 105

§ 1º. A Parte Suplementar-PS é composta exclusivamente de funções autárquicas de natureza permanente.

§ 2º. A Parte Especial-PE em extinção é composta exclusivamente de funções autárquicas exercidas por prazo determinado, de no máximo 06 (seis) anos.

§ 3º - Os docentes integrantes da Parte Suplementar em extinção ou da Parte Especial em extinção poderão prestar concurso público para ingresso na Parte Permanente do Quadro Docente.

§ 4º – No caso de Concurso de Prof. Titular poderão optar por permanecer na Parte Suplementar uma vez obtido o cargo.

**Artigo 2º** - Os direitos políticos, acadêmicos, administrativos e funcionais são idênticos para os docentes integrantes das Partes Permanente e Suplementar em Extinção do QD-UNICAMP, enquanto perdurar o seu vínculo funcional, independentemente da forma de provimento, resguardadas as prerrogativas de titulação e de cada nível.

Antigo artigo 106

**Artigo 3º** - Os docentes integrantes da Parte

Suplementar em Extinção do QD-UNICAMP poderão progredir na carreira para os níveis previstos no Artigo 90 deste Estatuto mediante processo de promoção por mérito.

**Artigo 170.** As funções de Professor MS-2 a MS-6, hoje integrantes da Parte Suplementar em Extinção, passarão a integrar a Parte Permanente, desde que o docente tenha sido aprovado em concurso público.

**Artigo 4º.** Os docentes dos níveis MS-2 a MS-6, hoje integrantes da Parte Suplementar em Extinção, passarão a integrar a Parte Permanente, desde que o docente tenham sido aprovados em concurso público.

§ 1º. O docente integrante da Parte Suplementar em Extinção-PS que vier a ser aprovado em concurso público para o cargo de Professor Assistente MS-2 e que, na Parte Suplementar em Extinção, detém função de nível superior a MS-2 sem a correspondente titulação, passará a integrar a Parte Permanente-PP com a denominação de Professor MS equivalente à função de origem.

Excluído

§ 2º. Apenas o docente oriundo da Parte Suplementar em Extinção-PS portador, no mínimo, do título de Doutor, que ingressar na Parte Permanente-PP, através de concurso público para provimento de cargo, poderá prestar concurso de títulos e provas para o preenchimento de função imediatamente superior à que desempenhava na Parte Suplementar.

§ 1º. Apenas o docente oriundo da Parte Suplementar em Extinção-PS portador, no mínimo, do título de Doutor, que ingressar na Parte Permanente-PP, através de concurso público para provimento de cargo, poderá prestar concurso de títulos e provas para o preenchimento de função imediatamente superior à que desempenhava na Parte Suplementar.

§ 3º. O docente integrante da Parte Suplementar em Extinção, portador de, no mínimo título de Doutor e que exercer a função MS-5 ou MS-6 poderá prestar concurso de títulos e provas para o provimento do cargo de Professor Titular MS-6 da Parte Permanente.

§ 2º. O docente integrante da Parte Suplementar em Extinção, portador de, no mínimo, título de Doutor e que exercer a função MS-5 ou MS-6 poderá prestar concurso de títulos e provas para o provimento do cargo de Professor Titular MS-6 da Parte Permanente.

§ 4º. Será dispensado do requisito de 3 (três) anos de atividade docente a que se refere o § 1º do Artigo 171 do Regimento Geral, o candidato ao Concurso de Títulos de Livre Docente pertencente à Parte Suplementar em Extinção, portador, no mínimo, do título de

§ 3º. Será dispensado do requisito de 3 (três) anos de atividade docente a que se refere o § 1º do Artigo 171 do Regimento Geral, o candidato ao concurso de Títulos de Livre Docente pertencente à Parte Suplementar em Extinção, portador, no mínimo, do título de

Doutor, e que exerce a função MS-5 ou MS-6.

Doutor, e que exerce a função MS-5 ou MS-6.

**Artigo 5º** - Fica em extinção a Carreira Docente em Educação Especial e Reabilitação (DEER), do Centro de Estudos e Pesquisas em Reabilitação - "Professor Doutor Gabriel de Oliveira Porto" (CEPRE) da Faculdade de Ciências Médicas.

Parágrafo único - Os docentes integrantes da Carreira DEER em extinção poderão prestar concurso público para ingresso na Carreira do Magistério Superior.

**Artigo 171.** Os Professores Assistentes efetivos por concurso público continuarão a pertencer à carreira docente.

Excluído

**Artigo 172.** Fica assegurado aos docentes admitidos na UNICAMP, até 3 de julho de 1990, o direito à inscrição, atendidos os requisitos legais, ao concurso público de títulos e provas, para efeito de efetivação no cargo de Professor Assistente.

Excluído

**Artigo 6º** - O Regimento Geral da Universidade deverá ser adequado no prazo de um ano, a contar da publicação da revisão deste Estatuto no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Até que a adequação do Regimento Geral vigente seja aprovada e publicada, seus dispositivos continuarão a ser aplicados no que não conflitar diretamente com este Estatuto.